



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reunião Ordinária realizada dia 31 de agosto de 2016

Ata Nº 17

Presidiu esta reunião o senhor José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz. -----

Os restantes membros presentes foram: senhores Vereadores, Manuel Lopes Janeiro, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, Carlos Manuel Costa Pereira e Aníbal José Almeida Rosado. -----

Secretariou a reunião o senhor João Manuel Paia Gaspar. -----

No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto declarou aberta a reunião: Eram 10 horas. -----

### PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

#### Resumo Diário da Tesouraria

O senhor Presidente desta Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto fez presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 163, de 30 de agosto, p.p., que apresentava um “total de disponibilidades” no montante pecuniário de € 556.014,86 (quinhentos e cinquenta e seis mil, catorze euros e oitenta e seis cêntimos), dos quais € 170.314,16 (cento e setenta mil, trezentos e catorze euros e dezasseis cêntimos) referem-se a operações de tesouraria. -----

#### Início da Empreitada de “Construção da Variante à Ponte do Albardão e da Nova Ponte sobre o Rio Degebe”

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta que já se iniciaram as obras referentes à empreitada de “Construção da Variante à Ponte do Albardão e da Nova Ponte sobre o Rio Degebe”, sendo tal facto motivo de congratulação, desejando, ao mesmo tempo, que a mesma decorra com normalidade e dentro do prazo de execução estipulado. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

#### Inauguração da Sede da Reserva Dark Sky – Requalificação da Antiga Escola Primária de Cumeada

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta que no próximo dia 30 de setembro ocorrerá a inauguração da sede da Reserva Dark Sky, que ficará instalada na antiga Escola Primária de Cumeada, cujo edifício foi objeto das necessárias obras de requalificação. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

#### Comemoração do 3.º Aniversário da Biblioteca Municipal de Reguengos de Monsaraz

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta que nos dias 1 e 3 de setembro decorrerão as comemorações do 3.º aniversário da Biblioteca Municipal de Reguengos de Monsaraz, com o seguinte programa: -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*Dia 01.09.2016 – Hora do Conto: Rato do Campo e Rato da Cidade*

*Dia 03.09.2016 – Jazz & Gin Sunset com a atuação AR Quateto*

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

### ORDEM DO DIA

#### Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, efetuou a leitura da ata da reunião anterior e pô-la à aprovação de todos os membros. -----

A ata da reunião anterior, ocorrida em 3 de agosto de 2016, foi aprovada por unanimidade dos membros presentes na referida reunião, em ordem ao preceituado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo. -----

#### **Hasta Pública para Concessão do Direito de Ocupação das Lojas n.º 12, 22, 24 e 25 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta a todos os presentes quais as condições a que estava sujeita a presente hasta pública, conforme melhor consta no Edital referente à ocupação das lojas n.ºs 12, 22, 24 e 25 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz, tendo-se inscrito três concorrente. -----

Tendo em conta o disposto no sobredito Edital, e após ser efetuado os respetivos lanços de arrematação, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Conceder o direito à ocupação da loja n.º 12 a Sandra Isabel Colaço Godinho Correia, pela importância de 600,00 (seiscentos euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor; -----
- b) Conceder o direito à ocupação da loja n.º 22 a Joaquim Manuel Medinas Carrapato, pela importância de 535,00 (quinhentos e trinta e cinco euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor; -----
- c) Determinar à subunidade orgânica de Taxas e Licenças a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

#### **Atlético Sport Clube/ Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz – Utilização do Pavilhão Gimnodesportivo Arq.º Rosado Correia na Época Desportiva 2016-2017**

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta do Pedido de Apoio n.º 20/VP/2016, por si firmado em 26 de agosto, p.p., referente a pedido de cedência e utilização do Pavilhão Gimnodesportivo Arquiteto Rosado Correia, formulado pelo Atlético Sport Clube/ Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz, para os treinos e jogos das suas equipas dos diversos escalões durante a época desportiva 2016-2017. -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a cedência e utilização do Pavilhão Gimnodesportivo Arquiteto Rosado Correia ao Atlético Sport Clube/ Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz, nos exatos termos aprovados e para o fim ora peticionado. -----

#### **Associação Gerações do Telheiro: Festas em Honra de S. Sebastião**

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta do Pedido de Apoio n.º 45/VJLM/2016, por si firmado em 8 de agosto, p.p., referente ao Programa de Apoio a Atividades de Caráter Pontual, no âmbito do vigente Regulamento de Apoio ao Associativismo Cultural, formulado pela Associação Gerações do Telheiro, atinente à realização da Festa em Honra de S. Sebastião, a ocorrer entre os dias 1 e 5 de setembro, e para o qual peticionam diverso apoio logístico e material.-----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a concessão do apoio necessário e possível à Associação Gerações do Telheiro, nos exatos termos aprovados e para o fim ora peticionado. --

#### **Núcleo de Reguengos de Monsaraz da Liga dos Combatentes: Congresso Nacional de Psicologia**

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta do Pedido de Apoio n.º 46/VJLM/2016, por si firmado em 25 de agosto, p.p., referente ao Programa de Apoio a Atividades de Caráter Pontual, no âmbito do vigente Regulamento de Apoio à Ação Social, formulado pelo Núcleo de Reguengos de Monsaraz da Liga dos Combatentes, atinente à realização do Congresso Nacional de Psicologia, a ocorrer nos próximos dias 22, 23 e 24 de setembro, e para o qual peticionam diverso apoio logístico e material, bem como a utilização do Auditório Municipal. -

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a utilização do Auditório Municipal, bem como a concessão do apoio necessário e possível ao Núcleo de Reguengos de Monsaraz da Liga dos Combatentes, nos exatos termos aprovados e para o fim ora peticionado.-----

#### **Pedido de Ressarcimento de Danos em Viatura de Terceiro**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do Parecer Jurídico n.º 11/JUA/2016, datado de 17 de agosto, p.p., atinente a ressarcimento de danos em viatura de terceiro – Ângelo Miguel Piteira Santos - e cujo teor ora se transcreve:-----

#### **“PARECER JURÍDICO N.º 11/JUA/2016**

<b>Para</b>	<i>Presidente da Câmara Municipal</i>
<b>De</b>	<i>Gabinete Jurídico e de Auditoria – Marisa Bento</i>
<b>Assunto</b>	<i>Ressarcimento de danos em viatura de terceiro: Ângelo Miguel Piteira Santos.</i>
<b>Data</b>	<i>Reguengos de Monsaraz, 17 de agosto de 2016.</i>

#### **I – Dos Factos**

*O munícipe Ângelo Miguel Piteira Santos, residente na Rua de Redondo, Lote 20, 7200-053 Montoito, titular do Cartão de Cidadão n.º 11063410, veio solicitar, mediante Requerimento, datado de 3 de agosto de 2016, com entrada no Sistema de*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*Gestão Documental do Município de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 3823, de 08/08/2016, o ressarcimento dos prejuízos causados ao veículo automóvel, de marca Opel, modelo Astra, portador da matrícula 04-BM-29, de sua propriedade, no âmbito de um incidente ocorrido na Rua de Santo António, em Reguengos de Monsaraz, e foram alegadamente provocados pela queda de dois troncos da árvore localizada naquela zona sobre as partes lateral esquerda e traseira do referido veículo, e de outra que se encontrava estacionada no mesmo local, no dia 30 de julho de 2016.*

*O requerente juntou ao processo alguns elementos de prova que atestam a ocorrência, designadamente, fotografias, e um orçamento de reparação emitido pela Oficina de Pintura de Automóveis José Manuel Medinas Salgado, no valor de 210,00 € (duzentos e dez euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.*

*No local encontrava-se o senhor António Lameira, trabalhador do Município de Reguengos de Monsaraz e o Engenheiro João Roma, Comandante Operacional Municipal que, por sua vez, confirma os factos alegados pelo requerente.*

#### **II – Do Direito:**

*O Município de Reguengos de Monsaraz é a entidade responsável pela vigilância, manutenção e conservação das árvores localizadas nas ruas e demais lugares públicos no concelho de Reguengos de Monsaraz.*

*Por sua vez, a prestação deste serviço público gera uma responsabilidade extracontratual da Autarquia, enquanto pessoa coletiva de direito público no exercício de funções administrativas, pois configura um ato de gestão pública, na medida em que se trata de atos praticados pelos órgãos ou agentes da Administração no exercício de um poder público, ou seja, no exercício de uma função pública, sob o domínio de normas de direito público, ainda que não envolvam ou representem o exercício de meios de coerção (cfr. Ac. Do STA de 22-04-2009, in [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt), Marcelo Caetano, Manual de Direito Administrativo, Tomo I, Coimbra-1980, p. 44 e Marcelo Rebelo de Sousa, Lições de Direito Administrativo, Volume I, Lex, p.55-58).*

*Assim sendo estando em causa um ato de gestão pública, a Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas, por danos resultantes do exercício da função político-legislativa, jurisdicional e administrativa, é enquadrada no artigo 22.º, da Constituição da República Portuguesa e rege-se pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, que consagra o Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.*

*Dispõe o n.º 2, do artigo 1.º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas que, para efeitos do referido diploma, correspondem ao exercício de prerrogativas de poder público ou reguladas por disposições ou princípios de direito administrativo.*

*Determina o n.º 1 do artigo 7.º do mencionado diploma, que O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício, provocando, desse modo, danos na esfera jurídica do particular.*

*E, o n.º 3, da presente disposição legal, determina, também, que o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são ainda responsáveis quando os danos não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado, ou não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão, mas devem ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço. Nos termos da lei (n.º 4, do artigo 7.º) existe funcionamento anormal do serviço quando, atendendo às circunstâncias e padrões médios de resultado, fosse razoavelmente exigível ao serviço uma atuação suscetível de evitar os danos produzidos.*

*Por outro lado, o n.º 1, do artigo 8.º estabelece que Os titulares de órgãos, funcionários e agentes são responsáveis pelos danos*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*que resultem de ações ou omissões ilícitas, por eles cometidas com dolo ou com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se encontrava, obrigados em razão do cargo. Ao que o n.º 2 acrescenta que, O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são responsáveis de forma solidária com os respetivos titulares de órgãos, funcionários e agentes, se as ações ou omissões (...).*

*Desta forma, surge a distinção entre a responsabilidade exclusiva da Administração por danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve e a responsabilidade pessoal dos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes para o caso de terem atuado com dolo ou culpa grave, ainda que funcione a responsabilidade solidária da pessoa coletiva pública, embora com a possibilidade de esta exercer o direito de regresso.*

*No entanto, a culpa não é avaliada segundo elevados padrões de competência técnica, de profissionalismo ou de eficiência, mas segundo o que seria normalmente exigível, nas circunstâncias do caso, para quem detém a qualidade de titular de órgão administrativo ou de funcionário, face ao exposto no artigo 10.º, n.º 1, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.*

*Para tanto, a lei prevê mecanismos de presunção de culpa – com a consequente inversão do ónus da prova – no caso de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão de deveres de vigilância, previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do mencionado diploma.*

*O regime legal, estabelecido no n.º 2 do artigo 10.º, diz respeito ao estabelecimento de uma presunção de culpa leve para a prática de atos jurídicos ilícitos.*

*O n.º 3, do artigo 10.º prevê, igualmente, uma presunção de culpa leve no caso de incumprimento de deveres de vigilância.*

*A admissibilidade desta presunção por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil implica a remissão para o artigo 493.º n.º 1 do Código Civil.*

*Com efeito, é jurisprudência comum do Supremo Tribunal de Administrativo, o entendimento de que é aplicável à responsabilidade civil extracontratual das Autarquias Locais, por factos ilícitos culposos, a presunção de culpa estabelecida no artigo 493.º n.º 1 do Código Civil, que dispõe que, Quem tiver em seu poder, coisa móvel ou imóvel, com o dever de a vigiar, (...), responde pelos danos, (...), salvo se provar que nenhuma culpa da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua.*

*Assim, compete à Autarquia a prova de que não teve qualquer culpa na produção do incidente gerador de danos, bem como de que tomou todas as providências necessárias para impedir o acidente ou de que este se deveu a caso fortuito ou de força maior, determinante, por si só, do evento danoso.*

*Esta posição foi introduzida, ainda que referindo a legislação anterior, pelo Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 03 de Março de 1998, onde se defende o seguinte: A presunção do artigo 493.º n.º1 do Código Civil é aplicável à responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entes públicos que a lei pretendeu introduzir com o Código Civil de 1967 e o Decreto-lei 48 051, unidade que também está no artigo 22.º da Constituição da República Portuguesa.*

*Nestes termos, o dever de indemnização por danos causados por coisas sobre as quais impenda um dever de vigilância deverá ser equacionado no âmbito das omissões ilícitas aplicando-se o regime de inversão do ónus da prova, em correspondência com a lei civil.*

*Para além de que, como defendem unanimemente os tribunais superiores a responsabilidade civil das pessoas coletivas de direito público por factos ilícitos praticados pelos seus órgãos ou agentes no exercício das suas funções ou por causa desse exercício corresponde ao conceito civilístico da responsabilidade civil extracontratual regulada no artigo 483.º do Código Civil.*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- a) *Ora, para que se efetive a responsabilidade do Município por facto ilícito, e a consequente obrigação de indemnizar, importa a verificação concomitante de cinco pressupostos: O facto – que conforme resulta explicitamente do disposto no n.º1 do artigo 7.º, tanto pode consistir numa ação como numa omissão do órgão ou agente;*
- b) *A ilicitude – nos termos do n.º 1 do artigo 9.º, consideram-se ilícitas as ações ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos;*
- c) *A culpa – o n.º 1 do artigo 7.º e o n.º 1 do artigo 8.º apelam aos conceitos de culpa leve, culpa grave e dolo: a culpa leve presume-se no caso da ocorrência de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão dos deveres de vigilância; a culpa grave corresponde à negligência grosseira, intolerável, em que só a pessoa extremamente desleixada poderia incorrer; o dolo tem lugar quando o autor do dano agiu intencionalmente;*
- d) *O dano – traduz-se na lesão causada no interesse juridicamente lesado;*
- e) *O nexo de causalidade entre a conduta e o dano.*

#### **III – Do caso sub judice:**

*No presente caso, constatámos, com interesse para a decisão, os seguintes factos:*

- a) *O senhor Ângelo Miguel Piteira Santos é proprietário do veículo ligeiro de passageiros, marca Opel, modelo Astra, com a matrícula 04-BM-29;*
- b) *No dia 30 de julho de 2016 viu-se confrontado com a queda de duas pernadas de uma árvore em cima do referido veículo;*
- c) *Naquele momento a viatura encontrava-se estacionada na Rua de Santo António (perpendicular com a Rua Dona Dores Leal), em Reguengos de Monsaraz, desde o dia 29 de julho de 2016, pelas 08h20m;*
- d) *A árvore em causa está plantada na via pública;*
- e) *A queda das aludidas pernadas da árvore provocou estragos na parte lateral esquerda e na parte traseira da viatura em referência e de outra que se encontrava estacionada no mesmo local;*
- f) *Os factos acima descritos foram verificados e confirmados pelos serviços municipais.*

*Com efeito, a presente situação subsume-se num problema de responsabilidade civil extracontratual, pela prática de um facto ilícito traduzido na omissão, por parte do Município de Reguengos de Monsaraz, entidade responsável pela vigilância, manutenção e conservação da árvore causadora do acidente. Deste modo, ao Município de Reguengos de Monsaraz compete proceder à vigilância do estado de conservação dessa árvore, e fiscalizar de forma adequada e eficaz as condições de segurança e o estado fitossanitário da mesma de modo a prevenir a sua queda e os correspondentes danos por ela provocados. Assim, no caso em concreto o Município de Reguengos de Monsaraz não garantiu a segurança dos veículos e utentes da via para evitar acidentes. Deste modo, a presente situação subsume-se num problema de responsabilidade civil extracontratual, pela prática de um facto ilícito traduzido na omissão (abstenção de agir), infringindo as normas legais regulamentares e os princípios gerais aplicáveis e ainda as regras de ordem técnica e de prudência a que estava obrigado para exercer uma adequada e contínua fiscalização.*

*Verifica-se, também, a existência de nexo de causalidade entre o facto e o dano, pois, a ocorrência do incidente e os estragos por ele provocados no veículo em causa resultaram, direta e necessariamente, da queda de duas pernadas da aludida árvore.*

*Uma vez que não se conseguiu provar a existência de dolo ou culpa grave, presume-se a culpa leve do Município, pelo disposto*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

no artigo 10.º, n.º 3 do Regime de Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas com remissão para o n.º 1, do artigo 493.º, do Código Civil, encontrando-se, assim, reunidos os pressupostos do dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia.

Por sua vez, o Município de Reguengos de Monsaraz transferiu para a Companhia de Seguros Açoreana, S.A., através da apólice n.º 50.00102998, a responsabilidade civil derivada da prestação de serviços públicos, nomeadamente, trabalhos de conservação de espaços verdes.

De acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e de harmonia com as disposições constantes nas Condições Gerais da Apólice, em caso de sinistro, fica a cargo do Município uma franquia de 10% sobre o valor da indemnização, com um mínimo de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros).

No presente caso, os danos computam-se no valor de 210,00 € (duzentos e dez euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Não obstante, os valores reclamados serem inferiores à franquia, a seguradora pode assumir a gestão do sinistro (aceitação e consequente pagamento ou declinação), procedendo posteriormente, à emissão de uma nota de débito sobre o Município.

Contudo, no caso em apreço, face ao valor em causa e considerando que se encontram reunidos os pressupostos do dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia, sou do parecer, salvo melhor opinião, que o Município de Reguengos de Monsaraz deverá ressarcir os prejuízos reclamados diretamente ao lesado, sem participar o sinistro à referida Companhia de Seguros.

#### **IV – Conclusões:**

**Em face do exposto, conclui-se o seguinte:**

- a) **O Município de Reguengos de Monsaraz é a entidade responsável pela vigilância, manutenção e conservação das árvores localizadas nas ruas e demais lugares públicos no concelho de Reguengos de Monsaraz, e por conseguinte a falta de fiscalização do estado fitossanitário da árvore causadora do acidente gera uma responsabilidade extracontratual da Autarquia, enquanto pessoa coletiva de direito público, no exercício de funções administrativas;**
- b) **No dia 30 de julho de 2016, caíram duas pernas de uma árvore localizada na via pública, em cima do veículo com a matrícula 04-BM-29, propriedade do requerente, estacionado na Rua de Santo António, em Reguengos de Monsaraz, desde o dia 29 de julho, pelas 08h20m, provocando estragos na parte lateral esquerda e na parte traseira da viatura, e de outra que se encontrava estacionada no mesmo local;**
- c) **A ocorrência do incidente e os danos por ele provocados no veículo acima identificado resultaram direta e necessariamente da queda de duas pernas da aludida árvore;**
- d) **Uma vez que não se conseguiu provar a existência de dolo ou culpa grave, presume-se a culpa leve do Município, pelo disposto no artigo 10.º, n.º 3 do Regime de Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas com remissão para o n.º 1, do artigo 493.º, do Código Civil, encontrando-se, assim, reunidos os pressupostos do dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia;**
- e) **O Município de Reguengos de Monsaraz transferiu para a Companhia de Seguros Açoreana, S.A., através da apólice n.º 50.00102998, a responsabilidade civil derivada da prestação de serviços públicos, nomeadamente, trabalhos de conservação de espaços verdes;**
- f) **A garantia da apólice abrange os danos causados a terceiros decorrentes da laboração de máquinas propriedade do Município ou que sejam utilizadas no seu interesse e sob a sua direção efetiva;**
- g) **De acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e de harmonia com as disposições constantes nas Condições**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*Gerais da Apólice, em caso de sinistro, fica a cargo do Município uma franquia de 10% sobre o valor da indemnização, com um mínimo de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros).*

*Nestes termos, sou do parecer, que deve, o senhor Miguel Ângelo Piteira Santos, ser ressarcido diretamente pelo Município de Reguengos de Monsaraz dos danos causados no seu veículo, que se computam no valor de 210,00 € (duzentos e dez euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.”*

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor do sobredito Parecer Jurídico n.º 11/JUA/2016; -----
- b) Em consonância, ressarcir o senhor Ângelo Miguel Piteira Santos, na importância de € 210,00 (duzentos e dez euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----
- c) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria e à subunidade orgânica Contabilidade e Património a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

### Pedido de Ressarcimento de Danos em Viatura de Terceiro

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do Parecer Jurídico n.º 12/JUA/2016, datado de 18 de agosto, p.p., atinente a ressarcimento de danos em viatura de terceiro – José João Pronto Caeiro -, e cujo teor ora se transcreve: -----

#### “PARECER JURÍDICO N.º 12/JUA/2016

<b>Para</b>	<i>Presidente da Câmara Municipal</i>
<b>De</b>	<i>Gabinete Jurídico e de Auditoria – Marisa Bento</i>
<b>Assunto</b>	<i>Ressarcimento de danos em viatura de terceiro: José João Pronto Caeiro.</i>
<b>Data</b>	<i>Reguengos de Monsaraz, 18 de agosto de 2016.</i>

#### I – Dos Factos

*O munícipe José João Pronto Caeiro, titular do Cartão de Cidadão n.º 06723301 5 zz0, emitido pela República Portuguesa e válido até 26/04/2017, contribuinte fiscal n.º 143 469 495, residente na Rua Dr. António Vaz Natário, n.º 2, em Reguengos de Monsaraz, veio solicitar, mediante Requerimento, com entrada no Sistema de Gestão Documental do Município de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 3781, de 04/08/2016, o ressarcimento dos prejuízos causados ao veículo automóvel, de marca Bedford, modelo KBD26, portador da matrícula NA-59-63, de sua propriedade, no âmbito de um incidente ocorrido na Rua D. Dores Leal, em Reguengos de Monsaraz, e foram alegadamente provocados pela queda de alguns troncos da árvore localizada naquela zona em cima do tejadilho do referido veículo.*

*O requerente juntou ao processo alguns elementos de prova que atestam a ocorrência, designadamente, fotografias, um orçamento de reparação emitido pela Oficina de bate-chapas Manuel João Belo Souta, no valor de 150,00 € (cento e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e um orçamento de reparação emitido pela Oficina de Pintura Auto José da Silva Rosado, no valor de 100,00 € (cem euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.*

*No local encontrava-se o Engenheiro João Roma, Comandante Operacional Municipal que, por sua vez, confirma os factos alegados pelo requerente.*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **II – Do Direito:**

*O Município de Reguengos de Monsaraz é a entidade responsável pela vigilância, manutenção e conservação das árvores localizadas nas ruas e demais lugares públicos no concelho de Reguengos de Monsaraz.*

*Por sua vez, a prestação deste serviço público gera uma responsabilidade extracontratual da Autarquia, enquanto pessoa coletiva de direito público no exercício de funções administrativas, pois configura um ato de gestão pública, na medida em que se trata de atos praticados pelos órgãos ou agentes da Administração no exercício de um poder público, ou seja, no exercício de uma função pública, sob o domínio de normas de direito público, ainda que não envolvam ou representem o exercício de meios de coerção (cfr. Ac. Do STA de 22-04-2009, in [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt), Marcelo Caetano, Manual de Direito Administrativo, Tomo I, Coimbra-1980, p. 44 e Marcelo Rebelo de Sousa, Lições de Direito Administrativo, Volume I, Lex, p.55-58).*

*Assim sendo estando em causa um ato de gestão pública, a Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas, por danos resultantes do exercício da função político-legislativa, jurisdicional e administrativa, é enquadrada no artigo 22.º, da Constituição da República Portuguesa e rege-se pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, que consagra o Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.*

*Dispõe o n.º 2, do artigo 1.º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas que, para efeitos do referido diploma, correspondem ao exercício de prerrogativas de poder público ou reguladas por disposições ou princípios de direito administrativo.*

*Determina o n.º 1 do artigo 7.º do mencionado diploma, que O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício, provocando, desse modo, danos na esfera jurídica do particular.*

*E, o n.º 3, da presente disposição legal, determina, também, que o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são ainda responsáveis quando os danos não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado, ou não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão, mas devem ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço. Nos termos da lei (n.º 4, do artigo 7.º) existe funcionamento anormal do serviço quando, atendendo às circunstâncias e padrões médios de resultado, fosse razoavelmente exigível ao serviço uma atuação suscetível de evitar os danos produzidos.*

*Por outro lado, o n.º 1, do artigo 8.º estabelece que Os titulares de órgãos, funcionários e agentes são responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, por eles cometidas com dolo ou com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se encontrava, obrigados em razão do cargo. Ao que o n.º 2 acrescenta que, O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são responsáveis de forma solidária com os respetivos titulares de órgãos, funcionários e agentes, se as ações ou omissões (...).*

*Desta forma, surge a distinção entre a responsabilidade exclusiva da Administração por danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve e a responsabilidade pessoal dos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes para o caso de terem atuado com dolo ou culpa grave, ainda que funcione a responsabilidade solidária da pessoa coletiva pública, embora com a possibilidade de esta exercer o direito de regresso.*

*No entanto, a culpa não é avaliada segundo elevados padrões de competência técnica, de profissionalismo ou de eficiência, mas segundo o que seria normalmente exigível, nas circunstâncias do caso, para quem detém a qualidade de titular de órgão*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*administrativo ou de funcionário, face ao exposto no artigo 10.º, n.º 1, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.*

*Para tanto, a lei prevê mecanismos de presunção de culpa – com a consequente inversão do ónus da prova – no caso de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão de deveres de vigilância, previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do mencionado diploma.*

*O regime legal, estabelecido no n.º 2 do artigo 10.º, diz respeito ao estabelecimento de uma presunção de culpa leve para a prática de atos jurídicos ilícitos.*

*O n.º 3, do artigo 10.º prevê, igualmente, uma presunção de culpa leve no caso de incumprimento de deveres de vigilância.*

*A admissibilidade desta presunção por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil implica a remissão para o artigo 493.º n.º 1 do Código Civil.*

*Com efeito, é jurisprudência comum do Supremo Tribunal de Administrativo, o entendimento de que é aplicável à responsabilidade civil extracontratual das Autarquias Locais, por factos ilícitos culposos, a presunção de culpa estabelecida no artigo 493.º n.º 1 do Código Civil, que dispõe que, Quem tiver em seu poder, coisa móvel ou imóvel, com o dever de a vigiar, (...), responde pelos danos, (...), salvo se provar que nenhuma culpa da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua.*

*Assim, compete à Autarquia a prova de que não teve qualquer culpa na produção do incidente gerador de danos, bem como de que tomou todas as providências necessárias para impedir o acidente ou de que este se deveu a caso fortuito ou de força maior, determinante, por si só, do evento danoso.*

*Esta posição foi introduzida, ainda que referindo a legislação anterior, pelo Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 03 de Março de 1998, onde se defende o seguinte: A presunção do artigo 493.º n.º1 do Código Civil é aplicável à responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entes públicos que a lei pretendeu introduzir com o Código Civil de 1967 e o Decreto-lei 48 051, unidade que também está no artigo 22.º da Constituição da República Portuguesa.*

*Nestes termos, o dever de indemnização por danos causados por coisas sobre as quais impenda um dever de vigilância deverá ser equacionado no âmbito das omissões ilícitas aplicando-se o regime de inversão do ónus da prova, em correspondência com a lei civil.*

*Para além de que, como defendem unanimemente os tribunais superiores a responsabilidade civil das pessoas coletivas de direito público por factos ilícitos praticados pelos seus órgãos ou agentes no exercício das suas funções ou por causa desse exercício corresponde ao conceito civilístico da responsabilidade civil extracontratual regulada no artigo 483.º do Código Civil.*

- a) Ora, para que se efetive a responsabilidade do Município por facto ilícito, e a consequente obrigação de indemnizar, importa a verificação concomitante de cinco pressupostos: O facto – que conforme resulta explicitamente do disposto no n.º1 do artigo 7.º, tanto pode consistir numa ação como numa omissão do órgão ou agente;*
- b) A ilicitude – nos termos do n.º 1 do artigo 9.º, consideram-se ilícitas as ações ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infringam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos;*
- c) A culpa – o n.º 1 do artigo 7.º e o n.º 1 do artigo 8.º apelam aos conceitos de culpa leve, culpa grave e dolo: a culpa leve presume-se no caso da ocorrência de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão dos deveres de vigilância; a culpa grave corresponde à negligência grosseira, intolerável, em que só a pessoa extremamente*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*desleixada poderia incorrer; o dolo tem lugar quando o autor do dano agiu intencionalmente;*

- d) *O dano – traduz-se na lesão causada no interesse juridicamente lesado;*
- e) *O nexó de causalidade entre a conduta e o dano.*

#### **III – Do caso sub judice:**

*No presente caso, constatámos, com interesse para a decisão, os seguintes factos:*

- a) *O senhor José João é proprietário do veículo ligeiro de passageiros, marca Bedford, modelo KBD26, com a matrícula NA-59-63;*
- b) *No dia 29 de julho de 2016 viu-se confrontado com a queda de algumas pernas de uma árvore em cima do referido veículo;*
- c) *Naquele momento a viatura encontrava-se estacionada na Rua Dona Dores Leal, em Reguengos de Monsaraz;*
- d) *A árvore em causa está plantada na via pública;*
- e) *A queda das aludidas pernas da árvore provocou estragos no tejadilho da viatura em referência;*
- f) *Os factos acima descritos foram verificados e confirmados pelos serviços municipais.*

*Com efeito, a presente situação subsume-se num problema de responsabilidade civil extracontratual, pela prática de um facto ilícito traduzido na omissão, por parte do Município de Reguengos de Monsaraz, entidade responsável pela vigilância, manutenção e conservação da árvore causadora do acidente. Deste modo, ao Município de Reguengos de Monsaraz competia proceder à vigilância do estado de conservação dessa árvore, e fiscalizar de forma adequada e eficaz as condições de segurança e o estado fitossanitário da mesma de modo a prevenir a sua queda e os correspondentes danos por ela provocados. Assim, no caso em concreto o Município de Reguengos de Monsaraz não garantiu a segurança dos veículos e utentes da via para evitar acidentes. Deste modo, a presente situação subsume-se num problema de responsabilidade civil extracontratual, pela prática de um facto ilícito traduzido na omissão (abstenção de agir), infringindo as normas legais regulamentares e os princípios gerais aplicáveis e ainda as regras de ordem técnica e de prudência a que estava obrigado para exercer uma adequada e contínua fiscalização.*

*Verifica-se, também, a existência de nexó de causalidade entre o facto e o dano, pois, a ocorrência do incidente e os estragos por ele provocados no veículo em causa resultaram, direta e necessariamente, da queda de algumas pernas da aludida árvore.*

*Uma vez que não se conseguiu provar a existência de dolo ou culpa grave, presume-se a culpa leve do Município, pelo disposto no artigo 10.º, n.º 3 do Regime de Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas com remissão para o n.º 1, do artigo 493.º, do Código Civil, encontrando-se, assim, reunidos os pressupostos do dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia.*

*Por sua vez, o Município de Reguengos de Monsaraz transferiu para a Companhia de Seguros Açoreana, S.A., através da apólice n.º 50.00102998, a responsabilidade civil derivada da prestação de serviços públicos, nomeadamente, trabalhos de conservação de espaços verdes.*

*De acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e de harmonia com as disposições constantes nas Condições Gerais da Apólice, em caso de sinistro, fica a cargo do Município uma franquia de 10% sobre o valor da indemnização, com um mínimo de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros).*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

No presente caso, os danos computam-se no valor de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. O valor reclamado é igual ao valor da franquia, pelo que a seguradora pode assumir a gestão do sinistro (aceitação e consequente pagamento ou declinação), procedendo posteriormente, à emissão de uma nota de débito sobre o Município.

Contudo, no caso em apreço, face ao valor em causa e considerando que se encontram reunidos os pressupostos do dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia, sou do parecer, salvo melhor opinião, que o Município de Reguengos de Monsaraz deverá ressarcir os prejuízos reclamados diretamente ao lesado, sem participar o sinistro à referida Companhia de Seguros.

#### **IV – Conclusões:**

**Em face do exposto, conclui-se o seguinte:**

- a) **O Município de Reguengos de Monsaraz é a entidade responsável pela vigilância, manutenção e conservação das árvores localizadas nas ruas e demais lugares públicos no concelho de Reguengos de Monsaraz, e por conseguinte a falta de fiscalização do estado fitossanitário da árvore causadora do acidente gera uma responsabilidade extracontratual da Autarquia, enquanto pessoa coletiva de direito público, no exercício de funções administrativas;**
- b) **No dia 29 de julho de 2016, caíram algumas pernas de uma árvore localizada na via pública, em cima do veículo com a matrícula NA-59-63, propriedade do requerente, estacionado na Rua D. Dores Leal, em Reguengos de Monsaraz, provocando estragos no tejadilho da viatura;**
- c) **A ocorrência do incidente e os danos por ele provocados no veículo acima identificado resultaram direta e necessariamente da queda das pernas da aludida árvore;**
- d) **Uma vez que não se conseguiu provar a existência de dolo ou culpa grave, presume-se a culpa leve do Município, pelo disposto no artigo 10.º, n.º 3 do Regime de Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas com remissão para o n.º 1, do artigo 493.º, do Código Civil, encontrando-se, assim, reunidos os pressupostos do dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia;**
- e) **O Município de Reguengos de Monsaraz transferiu para a Companhia de Seguros Açoreana, S.A., através da apólice n.º 50.00102998, a responsabilidade civil derivada da prestação de serviços públicos, nomeadamente, trabalhos de conservação de espaços verdes;**
- f) **A garantia da apólice abrange os danos causados a terceiros decorrentes da laboração de máquinas propriedade do Município ou que sejam utilizadas no seu interesse e sob a sua direção efetiva;**
- g) **De acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e de harmonia com as disposições constantes nas Condições Gerais da Apólice, em caso de sinistro, fica a cargo do Município uma franquia de 10% sobre o valor da indemnização, com um mínimo de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros).**

**Nestes termos, sou do parecer, que deve, o senhor José João Pronto Caeiro, ser ressarcido diretamente pelo Município de Reguengos de Monsaraz dos danos causados no seu veículo, que se computam no valor de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.”**

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor do sobredito Parecer Jurídico n.º 12/JUA/2016; -----

b) Em consonância, ressarcir o senhor José João Pronto Caeiro, na importância de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

c) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria e à subunidade orgânica Contabilidade e Património a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

### Ratificação do Despacho de Aprovação da Alteração n.º 7 às Grandes Opções do Plano e n.º 7 ao Orçamento Municipal do Ano Económico-Financeiro de 2016

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do conteúdo integral do Despacho n.º 07/GP/CPA/2016, por si firmado em 24 de agosto, p.p., que determinou a aprovação da Alteração n.º 7 às Grandes Opções do Plano e Alteração n.º 7 ao Orçamento Municipal do corrente ano económico-financeiro, cujo teor ora se transcreve:-----

#### “DESPACHO Nº 7/GP/CPA/2016

*José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes e competências que lhe vão outorgados pelo artigo 35º, n.º 3, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, estabelecido, entre outros, pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e considerando a urgência e a imperiosidade que reveste a situação legal e factual subjacente ao presente ato administrativo, o princípio da prossecução do interesse público municipal, bem assim, a impossibilidade, de facto e de direito, de no presente momento reunir, ainda que extraordinariamente estando presente a maioria do número legal dos seus membros, o executivo municipal,*

#### APROVA

*a Alteração n.º 7 às Grandes Opções do Plano e ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz relativo ao corrente ano económico-financeiro de 2016.*

*Mais determina, a final, que o presente despacho se ache submetido à ratificação/confirmação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz na primeira reunião a ocorrer após a data da sua prolação.”*

Prosseguiu, explanando e explicitando, muito circunstanciadamente, as razões e os fundamentos subjacentes às alterações em apreço aos referidos documentos previsionais, dando conta, igualmente dos sobreditos documentos previsionais, que se transcrevem:-----

Município de Reguengos de Monsaraz																				
MODIFICAÇÕES											Ano de 2016									
ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)											Alteração Nº 7									
Ord.	Prog.	Projeto	Ac.	Sub. ac.	Designação	Classificação Orçamental	Resp.	Data (Mês/Ano)	Despesas											
									Org.	Económica	Dotação Actual			Modificação		Dotação Compota		Anos Seguintes		
Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2017			2018	2019	2020 e seguintes							
1					POLITICAS SOCIAIS DE PROXIMIDADE				256.050,00	0,00	256.050,00	-15.000,00		241.050,00	0,00	241.050,00				
1	1				SOLIDARIEDADE - Medidas de Apoio Social				256.050,00	0,00	256.050,00	-15.000,00		241.050,00	0,00	241.050,00				
1	1	20161101			ActivIDADE (plano de intervenção social na comunidade) (aop.16)				28.300,00	0,00	28.300,00	-10.000,00		18.300,00	0,00	18.300,00				
1	1	20161101	1		ActivIDADE (plano de intervenção social na comunidade) - trabalhos especializados	0102020220	ACP	01/16/12/16	10.000,00	0,00	10.000,00	-5.000,00		5.000,00	0,00	5.000,00				
1	1	20161101	2		ActivIDADE (plano de intervenção social na comunidade) - aluguer de máquina	0102020225	ACP	01/16/12/16	10.000,00	0,00	10.000,00	-5.000,00		5.000,00	0,00	5.000,00				
1	1	20161106			SEMIENTES PARA A INTEGRAÇÃO				11.000,00	0,00	11.000,00	-5.000,00		6.000,00	0,00	6.000,00				
1	1	20161106	1		sementes para a integração - requilif. dos 25 fogos de habitação social propriedade do município, situados no bairro 25 de abril em s. pedro do conal	010207010203	ACP	01/16/12/16	10.000,00	0,00	10.000,00	-5.000,00		5.000,00	0,00	5.000,00				





# MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

## Câmara Municipal

Município de Reguengos de Monsaraz

### MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2016

Alteração Nº 7

Ord.	Proj.	Projeto	Ano	Fº	Ass.	Subs.	Designação	Classificação Orçamental	Resp.	Data (Mês/Ano)	Despesas													
											Org. Económica	Início	Fim	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Modificação	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Anos Seguintes			
5	2	2010520	32				adquirição de serviços - outros trabalhos especializados	0102020220	DIR	01/10/2016	315.000,00	0,00	315.000,00	11.000,00		328.000,00	0,00	328.000,00						
Totais da modificação às Grandes Opções do Plano - GOP											2.016.200,00	0,00	2.016.200,00	0,00	0,00	2.016.200,00	0,00	2.016.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

ORGÃO EXECUTIVO

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

ORGÃO DELIBERATIVO

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Data de Emissão: 24-08-2016 16:41:17

Data de Despacho: 24-08-2016

Pág. 3/3

Município de Reguengos de Monsaraz

### Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2016

Despesa

Alteração Nº 7

Código	Classificação Económica	Designação	Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
				Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
01		ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA					
0102		CÂMARA MUNICIPAL					
0102 01		Despesas com o pessoal					
0102 0101		Remunerações certas e permanentes					
0102 010108		Pessoal aguardando aposentação	61.000,00		10.000,00	51.000,00	
0102 0103		Segurança social					
0102 010301		Encargos com a saúde	70.000,00	25.000,00		95.000,00	
0102 010305		Contribuições para a segurança social					
0102 01030503		Segurança social-Regime geral	81.000,00	22.500,00		103.500,00	
0102 02		Aquisição de bens e serviços					
0102 0201		Aquisição de bens					
0102 020101		Matérias-primas e subsidiárias	585.000,00	10.000,00		595.000,00	
0102 020104		Limpeza e higiene	55.000,00	1.500,00		56.500,00	
0102 0202		Aquisição de serviços					
0102 020220		Outros trabalhos especializados	373.000,00	6.000,00		379.000,00	
0102 020225		Outros serviços	4.426.400,00		10.000,00	4.416.400,00	
		<b>Despesas Correntes:</b>	<b>5.651.400,00</b>	<b>65.000,00</b>	<b>20.000,00</b>	<b>5.696.400,00</b>	
0102 07		Aquisição de bens de capital					
0102 0701		Investimentos					
0102 070102		Habitaações					
0102 07010203		Reparação e beneficiação	20.000,00		5.000,00	15.000,00	
0102 070103		Edifícios					
0102 07010305		Escolas	122.770,00	1.000,00		123.770,00	
0102 07010307		Outros	150.800,00		7.500,00	143.300,00	
0102 070104		Construções diversas					
0102 07010401		Viadutos, arruamentos e obras complementares	952.078,24		35.000,00	917.078,24	
0102 07010402		Sistemas de drenagem de águas residuais	65.000,00	12.500,00		77.500,00	
0102 070106		Material de transporte					
0102 07010602		Outro	91.000,00		17.500,00	73.500,00	
0102 070107		Equipamento de informática	55.000,00		2.500,00	52.500,00	
0102 070108		Software informático	111.500,00	11.500,00		123.000,00	
0102 070113		Investimentos incorpóreos	69.500,00		5.000,00	64.500,00	
0102 08		Transferências de capital					
0102 0807		Instituições sem fins lucrativos					

Emitido em: 24-08-2016 16:37:46

Data de Despacho: 24-08-2016

Pág. 1/2



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Município de Reguengos de Monsaraz						
Modificação ao Orçamento						
Ano Económico: 2016		Despesa			Alteração N.º 7	
Classificação Económica		Dotações Actuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
Código	Designação		Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
0102 080701	Instituições sem fins lucrativos	21.300,00	2.500,00		23.800,00	
	Despesas de Capital:	1.658.948,24	27.500,00		72.500,00	1.613.948,24
	Total do Órgão 0102:	7.310.348,24	92.500,00		92.500,00	7.310.348,24
	Total do Órgão 01:	7.310.348,24	92.500,00		92.500,00	7.310.348,24
	Total de despesas correntes:	5.651.400,00	65.000,00		20.000,00	5.696.400,00
	Total de despesas de capital:	1.658.948,24	27.500,00		72.500,00	1.613.948,24
	Total de outras despesas:	0,00	0,00		0,00	0,00
	Totais:	7.310.348,24	92.500,00	92.500,00	7.310.348,24	

ORGÃO EXECUTIVO
Em ..... de ..... de .....
.....

ORGÃO DELIBERATIVO
Em ..... de ..... de .....
.....

Emitido em: 24-08-2016 16:37:46

Data de Despacho: 24-08-2016

Pág. 2/2

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com os votos a favor do senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, da senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha e do senhor Vereador, Carlos Manuel Costa Pereira e o voto de abstenção do senhor Vereador, Aníbal José Almeida Rosado, confirmar/ratificar os sobreditos documentos previsionais.-----

### Extinção da Associação de Municípios Abrangidos pelo Regolfo de Alqueva

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 83/GP/2016, por si firmada em 26 de agosto, p.p., atinente à extinção da Associação de Municípios Abrangidos pelo Regolfo de Alqueva; proposta ora transcrita:-----

#### “PROPOSTA N.º 83/GP/2016

#### EXTINÇÃO DA “ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELO REGOLFO DE ALQUEVA”

Considerando:

- Que, por deliberação da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz tomada na sessão realizada em 30 de setembro de 2014, sob proposta da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz tomada na sua reunião de 09 de julho de 2014, foi aprovada a desvinculação do Município de Reguengos de Monsaraz da “Associação de Municípios Abrangidos pelo Regolfo de Alqueva”, adiante denominada pelo acrónimo AMARA, com eficácia retroativa a 24 de outubro de 2009;
- Que, por despacho judicial de 08 de junho de 2016, o Tribunal de Contas pronunciou-se acerca do incumprimento do dever



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*legal de remessa de documentos de prestação de contas no âmbito das contas das gerências de 2008 a 2011 da AMARA, e considerou a desvinculação do Município de Reguengos de Monsaraz insuficiente, uma vez que não extingue a existência jurídica da AMARA;*

*- Que, através do citado despacho judicial foi ainda o Município de Reguengos de Monsaraz notificado, para que, em conjunto com os municípios de Moura, Mourão, Elvas e Portel, e em 60 dia úteis, proceder à extinção formal da AMARA e posterior comunicação ao RNPC- Registo Nacional de Pessoas Coletivas e à DGAL, evitando assim futuras notificações para prestar contas ao abrigo dos artigos 52.º e 66.º da LOPTC, relativamente às gerências em falta;*

*- A inatividade da AMARA, bem como a inexistência, pelo menos, desde o dia 24 de outubro de 2009 até à presente data, de eleições para os órgãos da Associação em apreço;*

*- Que a AMARA é uma associação cujo fim nunca foi preenchido;*

*- O princípio da prossecução do interesse público, bem como o disposto no artigo 33.º dos Estatutos da AMARA, publicados no Diário da República, III Série, N.º 259, em 09/11/1994, em conjugação com o n.º 2 do artigo 109.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a associação apenas se extingue pelo (i) preenchimento do seu fim e (ii) por deliberação de todos os municípios associados;*

*Somos a propor ao Executivo Municipal:*

- a) A aprovação da extinção da “Associação de Municípios Abrangidos pelo Regolfo de Alqueva”;*
- b) Que delibere submeter a presente proposta à Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz para aprovação da extinção da “Associação de Municípios Abrangidos pelo Regolfo de Alqueva”;*
- c) Que sejam notificados da deliberação que recair sob a presente proposta os municípios de Mourão, Moura, Elvas e Portel, bem como o Tribunal de Contas; e,*
- d) Que seja determinado ao Gabinete de Apoio à Presidência Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta, designadamente proceder à comunicação à DGAL e ao Registo Nacional de Pessoas Coletivas após as deliberações de extinção por todos os municípios associados.”*

Ponderado, apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 83/GP/2016; -----*
- b) Em consonância, aprovar a extinção da Associação de Municípios Abrangidos pelo Regolfo de Alqueva; -----*
- c) Submeter a presente proposta de extinção da Associação de Municípios Abrangidos pelo Regolfo de Alqueva à aprovação da Assembleia Municipal; -----*
- d) Determinar a notificação da presente deliberação aos municípios de Mourão, Moura, Elvas e Portel, bem como ao Tribunal de Contas; -----*
- e) Determinar a comunicação da referida extinção à DGAL – Direção Geral das Autarquias Locais e ao Registo Nacional de Pessoas Coletivas, após deliberação nesse sentido de todos os municípios associados; -----*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

f) Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

#### **Extinção da Aquém-Tejo – Associação Cultural de Municípios da Região Interior ao Sul do Tejo**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 84/GP/2016, por si firmada em 26 de agosto, p.p., atinente à extinção da Aquém-Tejo – Associação Cultural de Municípios da Região Interior ao Sul do Tejo; proposta ora transcrita: -----

#### **“PROPOSTA N.º 84/GP/2016**

#### **EXTINÇÃO DA “AQUÉM-TEJO - ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO INTERIOR AO SUL DO TEJO”**

Considerando:

- Que, por deliberação da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz tomada na sessão realizada em 30 de setembro de 2014, sob proposta da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz tomada na sua reunião de 09 de julho de 2014, foi aprovada a desvinculação do Município de Reguengos de Monsaraz da “AQUÉM-TEJO – Associação Cultural de Municípios da Região Interior ao Sul do Tejo”, com eficácia retroativa a 24 de outubro de 2009;

- Que o Município de Reguengos de Monsaraz, integrava a “AQUÉM-TEJO – Associação Cultural de Municípios da Região Interior ao Sul do Tejo”, juntamente com os Municípios de Alter do Chão, Coruche, Estremoz, Moura, Ponte de Sor, a qual se regia pelos seus Estatutos publicados no Diário da República, III Série, N.º 179, em 05/08/1992;

- Que a AQUÉM-TEJO, é uma associação por tempo indeterminado, com sede na cidade de Estremoz, em instalações cedidas pela respetiva Câmara Municipal e que tem como objeto: a) o estudo, projeto, e realização de atividades que afirmem, defendam e desenvolvam valores culturais da região; b) a integração da juventude nesses valores; e c) a participação das populações nas atividades projetadas e realizadas;

- Que o Município de Reguengos de Monsaraz continua a ser notificado pelo Tribunal de Contas para a prestação de contas dos vários exercícios da AQUÉM-TEJO;

- Que o Tribunal de Contas já considerou a desvinculação do Município de Reguengos de Monsaraz de uma outra Associação insuficiente, uma vez que não extingue a existência jurídica da Associação;

- Que a AQUÉM-TEJO não tem, assim, registada qualquer atividade social ou de âmbito económico e financeiro, desde a sua constituição;

- Que a extinção da Associação é a solução que permite evitar futuras notificações para a remessa dos documentos de prestação de contas para o Tribunal de Contas;

- A inexistência, pelo menos, desde o dia 24 de outubro de 2009 até à presente data, de eleições para os órgãos da Associação em apreço;

- Que a AQUÉM-TEJO é uma associação cujo fim nunca foi preenchido;

- O princípio da prossecução do interesse público, bem como o disposto no n.º 1 do artigo 34.º dos Estatutos da AQUÉM-TEJO, publicados no Diário da República, III Série, N.º 179, em 05/08/1992, em conjugação com o n.º 2 do artigo 109.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a associação apenas se extingue por deliberação de todos os municípios associados;

Somos a propor ao Executivo Municipal:



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- e) *A aprovação da extinção da “AQUÉM-TEJO – Associação Cultural de Municípios da Região Interior ao Sul do Tejo”;*
- f) *Que delibere submeter a presente proposta à Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz para aprovação da extinção da “AQUÉM-TEJO – Associação Cultural de Municípios da Região Interior ao Sul do Tejo”;*
- g) *Que sejam notificados da deliberação que recair sob a presente proposta os municípios de Alter do Chão, Coruche, Estremoz, Moura, Ponte de Sor, bem como o Tribunal de Contas;*
- h) *Proceder à comunicação da extinção da Associação, após deliberação de todos os municípios associados, à DGAL e ao Registo Nacional de Pessoas Coletivas, para evitar posteriores notificações do Tribunal de Contas para apresentação de contas de gerência; e,*
- i) *Que seja determinado ao Gabinete de Apoio à Presidência Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.”*

Ponderado, apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 84/GP/2016; -----
- b) Em consonância, aprovar a extinção da Aquém-Tejo – Associação Cultural de Municípios da Região Interior ao Sul do Tejo; -----
- c) Submeter a presente proposta de extinção da Aquém-Tejo – Associação Cultural de Municípios da Região Interior ao Sul do Tejo à aprovação da Assembleia Municipal; -----
- d) Determinar a notificação da presente deliberação aos municípios de Alter do Chão, Coruche, Estremoz, Moura e Ponte de Sor, bem como ao Tribunal de Contas; -----
- e) Determinar a comunicação da referida extinção à DGAL – Direção Geral das Autarquias Locais e ao Registo Nacional de Pessoas Coletivas, após deliberação nesse sentido de todos os municípios associados; -----
- f) Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

### **Atribuição de Dominialidade Pública de Vários Caminhos Rurais sítos no Concelho de Reguengos de Monsaraz**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 85/GP/2016, por si firmada em 26 de agosto, p.p., atinente à atribuição de dominialidade pública aos caminhos rurais denominados por “Caminho da Farisoa”, por “Caminho do Rusga” e por “Caminho de Matineiros”, todos situados na União das Freguesias de Campo e Campinho; proposta ora transcrita: -----

**“PROPOSTA N.º 85/GP/2016**

### **ATRIBUIÇÃO DE DOMINIALIDADE PÚBLICA DE VÁRIOS CAMINHOS RURAIS SÍTOS NO CONCELHO DE REGUENGOS DE MONSARAZ**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Considerando,

- Que os caminhos rurais são elementos estruturantes da paisagem que permitem a dinâmica rural de pessoas e bens, promovendo a valorização do território, a agricultura, a segurança dos espaços agro-florestais, e das populações rurais na garantia dos acessos aos montes, herdades, parcelas de cultivo, bem como às linhas de água e albufeiras públicas e entre estes e os aglomerados urbanos mais próximos num combate diário ao isolamento das populações;

- Que a atribuição do caráter da dominialidade pública de um caminho depende dos seguintes requisitos:

- a) O seu uso direto e imediato pelo público em geral para a satisfação de interesses coletivos relevantes;
- b) A sua afetação a um fim de utilidade pública, ou seja, que a utilização do caminho tenha por objetivo a satisfação de interesses coletivos de certo grau de relevância e não a satisfação de interesses individuais ou a soma de utilidades individuais; e
- c) A sua utilização por tempos imemoriais, isto é, tempos anteriores à memória das pessoas vivas, quando ninguém se recorda da origem deste uso, porque “sempre” todos se recordam de por ali ter passado;

- Que o Gabinete Técnico-Florestal e o Gabinete Jurídico e de Auditoria, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, já se pronunciaram sobre a dominialidade de vários caminhos rurais existentes no concelho, mediante a prolação de pareceres técnicos, os quais mereceram despacho favorável do Senhor Presidente da Câmara Municipal;

- Que os mencionados pareceres técnicos tiveram, como base da sua fundamentação, os seguintes documentos e elementos instrutórios:

- a) A cartografia histórica do Instituto Geográfico Português: Carta Cartografia do Reino de 1875 à escala 1:100 000 e a Carta Cartográfica de Portugal de 1948 à escala 1:50 000, disponível de forma online e gratuita;
- b) Declarações prestadas oralmente;
- c) Informações prestadas pela Junta de Freguesia da área da freguesia onse se situa o caminho;
- d) Registo de intervenções municipais, nomeadamente, no que diz respeito à manutenção dos caminhos;
- e) Deslocação para averiguação in loco dos caminhos em apreço; e,
- f) O conhecimento e a convicção técnica;

O Município de Reguengos de Monsaraz reúne todos os elementos necessários para determinar que há caminhos existentes no concelho que reúnem as condições de facto e de direito para serem classificados como caminhos públicos;

Pelo que, somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Instaurar o competente procedimento administrativo para reconhecer e atribuir a dominialidade pública aos caminhos rurais infraidentificados, cuja ficha técnica se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzida para todos e devidos efeitos legais, para posterior submissão à Assembleia Municipal, em harmonia ao preceituado na alínea q), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro:

- 1) CAMINHO “FARISOA”, situado na União das Freguesias de Campo e Campinho, tem início no “Monte da Farisoa” e no Percurso “Escritas nos Reguengos”, atravessa a “Herdade da Farisoa” e a “Herdade do Rusga” e termina no caminho do “Rusga” e que, devido à sua importância ditou neste local a existência desta via rural que tem uma extensão de 2539m;
- 2) CAMINHO “RUSGA”, situado na União das Freguesias de Campo e Campinho, tem início na aldeia de S. Marcos do



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*Campo, mais precisamente na R. Larga e termina na "Herdade do Esporão" e que, devido à sua importância ditou neste local a existência desta via rural que tem uma extensão de 4330m;*

- 3) CAMINHO "MATINEIROS", situado na União das Freguesias de Campo e Campinho, tem início a Sul de S. Marcos do Campo, no percurso "Escritas no Montado", atravessa a EN255 (extinta) e termina no Percurso "Escritas no Montado" e que, devido à sua importância ditou neste local a existência desta via rural que tem uma extensão de 3107m;
- b) *Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria, a instrução do competente processo administrativo, com publicação do edital, que se anexa, e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos, para início do período de discussão pública."*

Ponderado, apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 85/GP/2016; -----
- b) Em consonância, aprovar o reconhecimento e atribuição da dominialidade pública aos caminhos rurais denominados por "Caminho da Farisoa", por "Caminho do Rusga" e por "Caminho de Matineiros", situados na União das Freguesias de Campo e Campinho; -----
- c) Determinar a instauração do competente procedimento administrativo de reconhecimento e atribuição de dominialidade pública, para posterior submissão à aprovação da Assembleia Municipal a afetação ao domínio público dos referidos percursos, em ordem ao preceituado na alínea q), do n.º 1, do artigo 25.º e da alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
- d) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria e ao Gabinete Técnico Florestal a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

### **Concurso Público de "Fornecimento de Refeições aos Alunos das Escolas de Ensino Básico do 1.º, 2.º e 3.º Ciclos e Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Concelho de Reguengos de Monsaraz – Anos Letivos 2016-2017 e 2017-2018": Relatório Final - Adjudicação**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 86/GP/2016, por si firmada em 26 de agosto, p.p., referente ao Concurso Público de Fornecimento de Refeições aos Alunos de Ensino Básico do 1.º, 2.º e 3.º Ciclos e Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Concelho de Reguengos de Monsaraz – Anos Letivos 2016/2017 e 2017/2018; proposta ora transcrita: -----

#### **"PROPOSTA N.º 86/GP/2016**

#### **CONCURSO PÚBLICO DE "FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS ALUNOS DAS ESCOLAS DE ENSINO BÁSICO DO 1.º, 2.º E 3.º CICLOS E EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE REGUENGOS DE MONSARAZ – ANO LETIVO 2016/2017 – 2017/2018": RELATÓRIO FINAL - ADJUDICAÇÃO**

*Considerando:*

- *Que em reunião ordinária da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz realizada em 20 de julho de 2016 foi deliberado proceder à abertura de procedimento concursal por Concurso Público para a "Fornecimento de Refeições aos Alunos das*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*Escolas de Ensino Básico do 1.º, 2.º E 3.º Ciclos e Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Concelho de Reguengos de Monsaraz – Ano lectivo 2016/2017 – 2017/2018”, para um total de 150.000 refeições;*

- *Que o anúncio do procedimento por Concurso Público em apreço foi publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 146, de 01 de agosto de 2016, em que dia 02 de agosto foi retificado n.º 147;*
- *Que nesta mesma data foi publicitado na plataforma eletrónica Saphety Bizgov o anúncio deste Concurso Público;*
- *Que a abertura do procedimento concursal foi aprazada para o dia 10 de agosto de 2016, o que ocorreu;*
- *Que o Relatório Preliminar de Análise de Propostas foi elaborado em 12 de agosto de 2016, e nessa data disponibilizado a todos os concorrentes para efeitos de audiência prévia, em conformidade com o disposto no artigo 147.º e nos termos conjugados no n.º 1 do artigo 123.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;*
- *Que à sobredita audiência prévia foi fixado o prazo de cinco dias, para que os concorrentes, querendo, se pronunciassem por escrito;*
- *Que o prazo da audiência prévia terminou em 22 de agosto de 2016, não tendo nenhum dos concorrentes efetuado qualquer pronúncia;*
- *Que nos termos do n.º 1 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, foi elaborado o fundamentado Relatório Final, datado de hoje (26 de agosto de 2016), e que ora se transcreve:*

#### **RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DE PROPOSTAS APRESENTADAS AO CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DE “FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS ALUNOS DAS ESCOLAS DE ENSINO BÁSICO DO 1º, 2º e 3º CICLOS E EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE REGUENGOS DE MONSARAZ – ANO LECTIVO 2016/2017 – 2017/2018”**

##### **(ARTIGO 148º DO CCP)**

*Aos vinte e seis dias do mês agosto de dois mil e dezasseis pelas nove horas e trinta minutos, e em cumprimento do disposto no Artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, reuniu o Júri do procedimento designado para o presente concurso, pela deliberação desta Câmara Municipal datada de vinte de julho de dois mil e dezasseis, constituído por José Alberto Viegas Oliveira, Esmeralda Maria Fama Lucena e Maria João Conceição Caldeira Poupinha Pereira.*

##### **1.Introdução**

*Nos termos do Artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos procedeu-se à Audiência Prévia dos interessados, tendo-lhes sido remetido o Relatório Preliminar no dia 12 de agosto de 2016, através da plataforma “Bizgov” aos concorrentes “Gertal, – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A., Narest – Sociedade Nacional de Restauração, Lda., Eurest – Portugal Soc. Europeia Restaurantes, Lda., Uniself – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privadas, S.A. e ICA – Industria e Comércio Alimentar, S.A.” no qual foram informados que, conforme estipulado no n.º 1 do Artigo 123.º do citado diploma legal, dispunham de 5 dias para efeitos de pronúncia por escrito.*

*De seguida, apresenta-se o Relatório Preliminar, que se transcreve de seguinte:*

##### **1. INTRODUÇÃO**

*Com vista à adjudicação do Concurso Público em título realizou-se no dia 10 de agosto de 2016 a abertura de propostas.*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

O preço base do concurso é de €222.000,00.

#### 2. LISTA DE CONCORRENTES

CONCORRENTES	Preço por refeição	Valor total Proposta
Narest - Sociedade Nacional de Restauração, Lda.	€0,00	€0,00
Eurest - Portugal Soc. Europeia Restaurantes, Lda.	€1,70	€255.000,00
Uniself - Sociedade de Restaurantes Públicos e Privadas, S.A.	€1,38	€207.000,00
Gertal - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A.	€1,32	€198.000,00
ICA - Indústria e Comércio Alimentar, S.A.	€0,00	€0,00

#### 3. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO DE PROPOSTAS

O artigo 17º do Programa de Concurso, preceitua que os critérios básicos de apreciação das propostas são os estabelecidos no n.º 1 da alínea a) do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente o da proposta economicamente mais vantajosa, considerando os seguintes fatores e subfatores de apreciação e respetiva ponderação:

K1- Preço da refeição escolar - 80%;

K2- Valor incidente sobre a matéria-prima alimentar – 20 %

A proposta economicamente mais vantajosa resultará da aplicação da ponderação dos fatores conforme expressão matemática que a seguir se explicita:

$$\bullet K = 0,80 \times K1 + 0,20 \times K2$$

Resulta desta expressão matemática um valor entre 0 e 100, sendo considerada a proposta economicamente mais vantajosa aquela cuja pontuação se encontrar mais perto do valor máximo (100).

K1 – Preço da Refeição Escolar (80%)

O fator preço será o resultado de 2 subfatores: K1.1-Preço Global e K1.2 – Nota Justificativa do Preço Proposto, com a ponderação a seguir indicada:

K1 – Preço (80%)

K1.1 – Preço Global (90%);

K1.2 – Nota Justificativa do Preço Proposto (10%);

Os fatores e subfatores aqui referidos serão ponderados tendo em conta a decomposição nos descritores abaixo definidos, sendo atribuída a cada proposta uma pontuação em função da apreciação dos aspetos integrantes de cada um deles e conforme expressão matemática que a seguir se indica:

$$\bullet K1 = 0,90 \times K1.1 + 0,10 \times K1.2$$

Resultando um valor entre 0 e 100.

K1.1 – Preço Global (90%)

A pontuação deste fator resulta da aplicação da seguinte expressão matemática, com uma aproximação de duas casas decimais:

$$Nc = 150 - \left[ \frac{Pa}{Pb} \right] \times 100$$



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Em que:

$N_c$  – Nota do valor da proposta em análise;

$P_a$  – Valor da proposta em análise;

$P_b$  – Preço Base;

Resulta desta expressão matemática um valor entre 0 e 100.

K1.2 – Nota Justificativa do Preço Proposto (10%)

A Nota Justificativa do Preço Proposto é uma peça importante na apreciação da proposta, onde são justificados os preços apresentados na proposta.

Para a pontuação deste Subfactor, será atribuído um valor mínimo de 0 e um máximo de 100 com uma ponderação de 10% na avaliação do fator Preço. A pontuação do subfactor será feita com base nos descritores abaixo designados (1, 2 ou 3).

K1.2 Nota Justificativa do Preço Proposto	Demonstra de uma forma genérica o preço apresentado.	1
	Demonstra o preço apresentado, justificando o custo da matéria-prima	2
	Demonstra o preço apresentado, justificando o custo de matéria-prima, meios-humanos.	3

$$K1.2 = \left[ \frac{a}{3} \right] \times 100$$

K2 – Valor Incidente Sobre a Matéria-prima Alimentar (20%)

Para a avaliação do subfactor, será analisado o valor apresentado de forma discriminada para o valor de matéria-prima alimentar.

K2 – O Maior Valor Incidente Sobre a Matéria-prima Alimentar	Valor de Matéria-prima alimentar = 50%	1
	Valor de Matéria-prima alimentar >50% e <55%	2
	Valor de Matéria-prima alimentar >55% e <70%	3
	Valor de Matéria-prima alimentar > ou = 70%	4

Para a pontuação deste Subfactor, será atribuído um valor mínimo de 0 e um máximo de 100 com uma ponderação de 20% na avaliação da valia técnica da proposta. A pontuação do subfactor será feita com base nos descritores abaixo designados (1, 2, 3 ou 4).

$$K2 = \left[ \frac{a_1}{4} \right] \times 100$$

#### Resumo dos cálculos

Para a avaliação global das propostas e tendo em consideração os critérios acima referidos, seguir-se-á o seguinte algoritmo de cálculo:



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

$$K = 0,80 \times K1 + 0,20 \times K2$$

Em que:

$$K1 = 0,90 \times K1.1 + 0,10 \times K1.2$$

$$K1.1 = N_c = 150 \left[ \begin{array}{c} Pa \\ Pb \end{array} \right] \times 100$$

$$K2 = \frac{a_1}{4} \times 100$$

#### 4 – ANÁLISE

##### CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 1/01-16:

**Narest - Sociedade Nacional de Restauração, Lda.**

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma não reúne as condições para ser admitida, não cumprindo o artigo 10º do Programa Concurso, de acordo com a “Declaração de Não Apresentação de Proposta” entregue, em que informa a impossibilidade de apresentar proposta de acordo com a alínea d) do n.º 2 do art.º 70 e ainda na observância do preceituado na alínea o) do n.º 2 do artigo 146º, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do art.º 70 e ainda a alínea b) do n.º 1 do art.º 57º, todas do Código dos Contratos Públicos, pelo que se propõe a sua exclusão.

##### CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 2/01-16:

**Eurest - Portugal Soc. Europeia Restaurantes, Lda.**

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma não reúne as condições para ser admitida, tendo por base a alínea d) do n.º 2 do art.º 70.º do CCP, ou seja, o valor da proposta é superior ao preço base fixado.

##### CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 3/01-16:

**Uniself - Sociedade de Restaurantes Públicos e Privadas, S.A.**

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

k1 -PREÇO DA REFEIÇÃO ESCOLAR (80%)						
k1.1-Preço Global (90%)			K1.2 - Nota Justificativa do Preço Proposto (10%)			TOTAL (3)= (1)+(2) *80%
Valor da Proposta	Pontuação	Pontuação Ponderada (1)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (2)	
€207.000,00	56,76	51,08	1	33	3,33	43,53
<b>Nota Justificativa do Preço Proposto - Demonstra de uma forma genérica o preço apresentado. (1)</b>						



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

<b>K2 – VALOR INCIDENTE SOBRE A MATÉRIA-PRIMA ALIMENTAR (20%)</b>		
<b>Pontos</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Pontuação Ponderada (4)</b>
1	25	5,00
<b>Valor Incidente Sobre A Matéria-Prima Alimentar - Valor de Matéria-prima alimentar = 50%. (1)</b>		

<b>Pontuação Final</b>		
<b>Preço da refeição escolar</b>	<b>Valor incidente sobre a matéria-prima alimentar</b>	<b>Pontuação Final = (3) + (4)</b>
43,53	5,00	48,53

#### CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 4/01-16:

**Gertal - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A.**

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

<b>k1 -PREÇO DA REFEIÇÃO ESCOLAR (80%)</b>						
<b>k1.1-Preço Global (90%)</b>			<b>K1.2 - Nota Justificativa do Preço Proposto (10%)</b>			<b>TOTAL (3)= (1)+(2)*80%</b>
<b>Valor da Proposta</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Pontuação Ponderada (1)</b>	<b>Pontos</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Pontuação Ponderada (2)</b>	
€198.000,00	60,81	54,73	3	100	10,00	51,78
<b>Nota Justificativa do Preço Proposto - Demonstra o preço apresentado, justificando o custo de matéria-prima, meios-humanos. (3)</b>						

<b>K2 – VALOR INCIDENTE SOBRE A MATÉRIA-PRIMA ALIMENTAR (20%)</b>		
<b>Pontos</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Pontuação Ponderada (4)</b>
2	50	10,00
<b>Valor Incidente Sobre A Matéria-Prima Alimentar - Valor de Matéria-prima alimentar &gt;50% e &lt;55%. (2)</b>		

<b>Pontuação Final</b>		
<b>Preço da refeição escolar</b>	<b>Valor incidente sobre a matéria-prima alimentar</b>	<b>Pontuação Final = (3) + (4)</b>
51,78	10,00	61,78

#### CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 5/01-16:

**ICA - Indústria e Comércio Alimentar, S.A.**

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma não reúne as condições para ser admitida, não cumprindo o artigo 10º do Programa Concurso, de acordo com a “Declaração de Não Apresentação de Proposta” entregue, em que informa a impossibilidade de apresentar proposta de acordo com a alínea d) do n.º 2 do art.º 70 e ainda na observância do preceituado na alínea o) do n.º 2 do artigo 146º, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do art.º 70 e ainda a alínea b) do n.º 1 do art.º 57º, todas do Código dos Contratos Públicos, pelo que se propõe a sua exclusão.

#### 5 – Fundamentação de valoração

A pontuação atribuída corresponde a uma fundamentação descrita a montante no programa de concurso e no presente relatório



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

preliminar de análise, ou seja, a cada ponto atribuído corresponde uma descrição fundamentada do seu significado.

#### 6 – RESUMO FINAL

Nº de Ordem	Concorrentes	k1 - Preço da Refeição Escolar (80%)							k2 - Valor incidente sobre a matéria-prima alimentar (20%)			Pontuação Final = (3) + (4)
		k1.1-Preço Global (90%)			K1.2 - Nota Justificativa do Preço Proposto (10%)		Total (3)= (1)+(2)*80%	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (4)		
		Valor da Proposta	Pontuação	Pontuação Ponderada (1)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (2)					
01/01/2016	Narest - Sociedade Nacional de Restauração, Lda.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Excluída
02/01/2016	Eurest - Portugal Soc. Europeia Restaurantes, Lda.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Excluída
03/01/2016	Uniself - Sociedade de Restaurantes Públicos e Privadas, S.A.	207 000,00 €	56,76	51,08	1	33	3,33	43,53	1	25	5	48,53
04/01/2016	Gertal - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A.	198 000,00 €	60,81	54,73	3	100	10	51,78	2	50	10	61,78
05/01/2016	VCA - Industria e Comércio Alimentar, S.A.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Excluída

#### 7 – ORDENAÇÃO DE PROPOSTAS

Conjugados os diversos critérios que presidiram à classificação das propostas, atrás referidos, obteve-se a seguinte ordenação de propostas:

Nº de Ordem	Concorrentes	Preço (80%)	Valor incidente sobre a matéria-prima alimentar (20%)	Total	Classificação
4/01-16	Gertal-Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A.	51,78	10,00	61,78	1º
3/01-16	Uniself - Sociedade de Restaurantes Públicos e Privadas, S.A.	43,53	5,00	48,53	2º

Assim, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 123.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção do Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, o Júri do Procedimento procederá, de seguida, à audiência prévia dos concorrentes.

#### 2. Observações dos Concorrentes

Nenhum dos concorrentes se pronunciou no âmbito do direito de Audiência Prévia, e assim sendo o Júri do concurso entende que estão de acordo com o Relatório Preliminar, pelo que nos termos do Artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, se elabora o presente Relatório Final.

Assim, o Júri delibera manter o teor e conclusões do Relatório Preliminar.

#### 3. Conclusão

Com fundamento no exposto no ponto anterior deste Relatório e no Relatório Preliminar o Júri delibera por unanimidade:

1 – Nos termos do n.º 1 do Artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, manter o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, mantendo a seguinte ordenação das propostas:



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Nº de Ordem	Concorrentes	Preço (80%)	Valor incidente sobre a matéria-prima alimentar (20%)	Total	Classificação
4/01-16	Gertal-Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A.	51,78	10,00	61,78	1º
3/01-16	Uniself - Sociedade de Restaurantes Públicos e Privadas, S.A.	43,53	5,00	48,53	2º

2 – Nos termos do n.º 3 do Artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, enviar o presente Relatório Final, juntamente com o Relatório Preliminar e demais documentos que compõem o processo de concurso à Câmara Municipal, órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este órgão, nos termos do n.º 4 do citado artigo, decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no Relatório Final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

3 – O Júri com base na análise efetuada propõe a adjudicação do concurso “Fornecimento de Refeições aos Alunos das Escolas de Ensino Básico do 1.º, 2.º e 3.º Ciclos e Educação Pré-escolar da Rede Pública do Concelho de Reguengos de Monsaraz – ano letivo 2016/2017 – 2017/2018” ao concorrente “Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A.” pelo valor de €198.000,00 (cento e noventa e oito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e nas demais condições da proposta.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente relatório o qual vai ser assinado por todos os membros do Júri.

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Acolher o teor integral do Relatório Final do Concurso Público em apreço;

b) Adjudicar à empresa Gertal, Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A. o fornecimento de 150.000 refeições referente ao Concurso Público de “Fornecimento de Refeições aos Alunos das Escolas de Ensino Básico do 1.º, 2.º e 3.º Ciclos e Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Concelho de Reguengos de Monsaraz, Ano Letivo 2016/2017 – 2017/2018”, pela importância total de €198.000,00 (cento e noventa e oito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação;

c) Determinar às subunidades orgânicas de Aprovisionamento e Gestão de Stocks e de Contabilidade e Património e ao Serviço Educação a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.”

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ---

a) Acolher o teor integral do Relatório Final do “Concurso Público de Fornecimento de Refeições aos Alunos das Escolas de Ensino Básico do 1.º, 2.º e 3.º Ciclos e Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Concelho de Reguengos de Monsaraz – Anos Letivos 2016/2017 e 2017/2018”; -----

b) Adjudicar à empresa Gertal, Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A. o fornecimento de 150.000 refeições referente ao Concurso Público em apreço, pela importância total de € 198.000,00 (cento e noventa e oito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação; -----

c) Determinar às subunidades orgânicas de Aprovisionamento, de Contabilidade e Património e de Educação a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

### Terceira Alteração às Normas de Acesso e Utilização das Hortas Urbanas do Município de Reguengos de Monsaraz

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 87/GP/2016, por si firmada em 26 de agosto, p.p., referente à aprovação da terceira alteração às Normas de Acesso e Utilização das Hortas Urbanas do Município de Reguengos de Monsaraz; proposta ora transcrita:-----

**“PROPOSTA N.º 87/GP/2016**

#### **TERCEIRA ALTERAÇÃO ÀS NORMAS DE ACESSO E UTILIZAÇÃO DAS HORTAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ**

*Considerando que:*

- Em 18 de fevereiro de 2015, a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz aprovou as Normas de Acesso e Utilização das Hortas Urbanas do Município de Reguengos de Monsaraz;

- Após entrada em vigor das referidas Normas, a Câmara Municipal aprovou, em sua reunião ordinária realizada em 13 de maio de 2015, a primeira alteração e, em sua reunião ordinária realizada em 27 de abril de 2016, a segunda alteração às Normas de Acesso e Utilização das Hortas Urbanas do Município de Reguengos de Monsaraz;

- Foi identificada pelos serviços a necessidade de rever o ato de cessação do acordo de utilização;

- É necessário simplificar o procedimento administrativo de cessação do acordo de utilização, passando a redação do n.º 1, do artigo 16.º, das Normas, a ser a seguinte: O Acordo de Utilização de Parcela poderá ser denunciado a todo o tempo, pelo utilizador, por formulário próprio disponível no Balcão Único Municipal e no site do Município de Reguengos de Monsaraz, com a antecedência mínima de 30 dias, sem direito a qualquer tipo de indemnização;

- As alterações introduzidas têm como objetivo permitir uma maior facilidade e celeridade no ato de cessação do acordo de utilização;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) A aprovação da terceira alteração às Normas de Acesso e Utilização das Hortas Urbanas do Município de Reguengos de Monsaraz;
- b) Que seja determinado ao Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

Outrossim, a sobredita alteração às Normas, que ora se transcreve:-----

#### **ALTERAÇÃO ÀS NORMAS DE ACESSO E UTILIZAÇÃO DAS HORTAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ**

##### **Nota Justificativa**

Em 18 de fevereiro de 2015, a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz aprovou as Normas de Acesso e Utilização das Hortas Urbanas do Município de Reguengos de Monsaraz;

Após entrada em vigor das referidas Normas, a Câmara Municipal aprovou, em sua reunião ordinária realizada em 13 de maio de



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

2015, a primeira alteração e, em sua reunião ordinária realizada em 27 de abril de 2016, a segunda alteração às Normas de Acesso e Utilização das Hortas Urbanas do Município de Reguengos de Monsaraz;

No entanto, após análise das sugestões e observações apresentadas pelos Serviços de Higiene e Ambiente, de Requalificação Urbana e Espaços Verdes e Gabinete Técnico Florestal, do Município de Reguengos de Monsaraz, foi identificada pelos serviços a necessidade de rever o ato de cessação do acordo de utilização, pelo que se tornou necessário simplificar o procedimento administrativo de cessação do acordo de utilização, passando a redação do n.º 1, do artigo 16.º, das Normas, a ser a seguinte: O Acordo de Utilização de Parcela poderá ser denunciado a todo o tempo, pelo utilizador, por formulário próprio disponível no Balcão Único Municipal e no site do Município de Reguengos de Monsaraz, com a antecedência mínima de 30 dias, sem direito a qualquer tipo de indemnização;

As alterações introduzidas têm como objetivo permitir uma maior facilidade e celeridade no ato de cessação do acordo de utilização;

Neste contexto justifica-se a presente alteração às Normas de Acesso e Utilização das Hortas Urbanas do Município de Reguengos de Monsaraz.

Termos em que se propõe a aprovação da terceira alteração às Normas de Acesso e Utilização das Hortas Urbanas do Município de Reguengos de Monsaraz.

#### **Terceira alteração às Normas de Acesso e Utilização das Hortas Urbanas do Município de Reguengos de Monsaraz**

##### **Artigo 1.º**

O artigo 16.º, das Normas de Acesso e Utilização das Hortas Urbanas do Município de Reguengos de Monsaraz, passa a ter a seguinte redação:

##### **Artigo 16.º**

(...)

1. O Acordo de Utilização de Parcela poderá ser denunciado a todo o tempo, pelo utilizador, por formulário próprio disponível no Balcão Único Municipal e no site do Município de Reguengos de Monsaraz, com a antecedência mínima de 30 dias, sem direito a qualquer tipo de indemnização;
2. (...)
3. (...)
4. (...)
5. (...)
6. (...)
7. (...)

##### **Artigo 2.º**

##### **Republicação**

As Normas de Acesso e Utilização das Hortas Urbanas do Município de Reguengos de Monsaraz são republicadas em anexo.

##### **Artigo 3.º**

##### **Entrada em vigor**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

As alterações agora introduzidas entrarão em vigor no dia seguinte após a sua aprovação pela Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.

#### ANEXO

#### **Republicação das Normas de Acesso e Utilização das Hortas Urbanas do Município de Reguengos de Monsaraz**

#### **NOTA JUSTIFICATIVA**

A cidade de Reguengos de Monsaraz encerra três categorias de espaço: os solos urbanizados, os solos passíveis de urbanização programada e a estrutura ecológica. A estrutura ecológica compreende a estrutura ecológica principal e a secundária, inserindo-se nesta última as hortas urbanas. As hortas urbanas surgem num espaço que fora cultivado ao longo dos anos pelos funcionários da REFER, o qual sempre teve a função de horta.

A implementação de hortas urbanas em Reguengos de Monsaraz visa, assim, dotar o Município de um equipamento comunitário com uma forte componente social; outrossim, dar continuidade a um espaço cuja identidade esteve sempre ligada à produção hortícola e que faz parte da história da cidade de Reguengos de Monsaraz.

A utilização destes espaços promoverá um elo de conveniência social e intergeracional e irá proporcionar benefícios económicos e de saúde, especialmente no que respeita a uma alimentação mais saudável.

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

As presentes normas estabelecem as regras gerais de acesso e utilização das hortas urbanas do Município de Reguengos de Monsaraz, adiante designadas também por hortas urbanas.

##### **Artigo 2.º**

##### **Objetivos**

As hortas urbanas têm como objetivos:

- a) Complementar fontes de subsistência alimentar aos beneficiários;
- b) Reforçar o apoio social às famílias carenciadas do Município;
- c) Desenvolver hábitos alimentares saudáveis;
- d) Promover a sensibilização ambiental e social da comunidade;
- e) Promover o desenvolvimento de práticas agrícolas sustentáveis;
- f) Potenciar a utilização da compostagem e sensibilizar relativamente às questões dos resíduos orgânicos da horta e à sua importância para a melhoria da fertilidade do solo;
- g) Fortalecer, valorizar e promover o espírito comunitário na utilização e manutenção do espaço público, bem como o sentimento de pertença;
- h) Possibilitar o acesso à prática agrícola a quem não possui terrenos para esse efeito.

##### **Artigo 3.º**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **Definições**

- a) Horta Urbana – Espaço com a proximidade ou envolvimento de meio urbano ou periurbano, cultivado de forma sustentável, com produção tendencialmente biológica, promovendo o respeito pelos ecossistemas naturais;
- b) Parcela de terreno – Terreno inserido na Horta Urbana e fisicamente demarcado, destinado à prática da atividade agrícola, por parte de um utilizador;
- c) Candidato – A pessoa singular ou coletiva que reúna as condições previstas nas presentes normas que pretenda candidatar-se à atribuição de uma parcela de terreno;
- d) Utilizador – Pessoa que cultiva e mantém cultivável a parcela de terreno que lhe foi atribuída mediante assinatura do Acordo de Utilização de Parcela.

#### **Artigo 4.º**

##### **Localização**

1. As hortas urbanas do Município de Reguengos de Monsaraz estão localizadas entre o km 156,884 e o km 157,077, da antiga Estação de Caminhos de Ferro de Reguengos de Monsaraz, no Ramal de Reguengos, numa área total de intervenção com 4.429,00m<sup>2</sup>.
2. As Hortas Urbanas são divididas em parcelas de terreno, todas elas com cerca de 30 m<sup>2</sup>, sendo destinadas a diferentes utilizações:
  - a) Utilização coletiva, para pessoas coletivas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, de cariz social, que tenham a sua sede e atividade na área do Município de Reguengos de Monsaraz - 5 (cinco) Parcelas de terreno;
  - b) Utilização individual – Restantes parcelas de terreno.

#### **Artigo 5.º**

##### **Gestão das hortas**

A gestão global das hortas das Hortas Urbanas é da responsabilidade do Município de Reguengos de Monsaraz, competindo-lhe, designadamente:

- a) Disponibilizar uma parcela de terreno agrícola, a título gratuito e precário;
- b) Administração das candidaturas;
- c) Definir o tipo, a natureza e as características das vedações interiores a colocar pelos utilizadores;
- d) Fornecer um ponto de água coletivo destinado à rega das culturas plantadas nas parcelas de terreno ou fornecer um ponto de água por cada parcela de terreno;
- e) Disciplinar e fiscalizar a utilização das hortas urbanas e respetivas parcelas;
- f) Prestar apoio técnico aos utilizadores, mediante solicitação;
- g) Fornecer local para compostagem, de utilização coletiva;
- h) Fornecer formação inicial obrigatória atendendo à disponibilidade de recursos;
- i) Elaborar um Manual de Boas Práticas Agrícolas para as Hortas Urbanas.

#### **Artigo 6.º**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **Destinatários**

1. Só podem candidatar-se a utilizadores das parcelas de terreno das Hortas Urbanas, todas as pessoas singulares que, comprovadamente, reúnam os seguintes requisitos:

- a) Ser maior de idade;
- b) Residir na área do Município de Reguengos de Monsaraz.

2. Podem também candidatar-se pessoas coletivas sem fins lucrativos que se encontrem legalmente constituídas, que tenham a sua sede e que exerçam a sua atividade na área do Município de Reguengos de Monsaraz e cujo objeto seja de natureza social.

3. Cada cidadão ou membro do agregado familiar e cada pessoa coletiva só pode apresentar uma candidatura, sendo excluída automaticamente qualquer candidatura além da apresentada em primeiro lugar.

#### **CAPÍTULO II CANDIDATURAS**

##### **Artigo 7.º**

#### **Apresentação das candidaturas**

1. As candidaturas podem ser apresentadas através do preenchimento correto e integral do formulário de candidatura, disponível na página oficial do Município de Reguengos de Monsaraz, no Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz e nas Juntas de Freguesia do concelho de Reguengos de Monsaraz.

2. As pessoas singulares devem ainda apresentar os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Fotocópias do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte ou do cartão de cidadão;
- b) Atestado de residência que comprove a residência do candidato e respetivo agregado familiar;
- c) Declaração sob compromisso de honra;
- d) Atestado Médico de Incapacidade Multiusos, em caso de deficiência.

3. As pessoas coletivas devem apresentar conjuntamente com o formulário referido no n.º 1, os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Fotocópia do Cartão de Pessoa Coletiva;
- b) Fotocópia da Escritura de Constituição de Pessoa Coletiva com os respetivos Estatutos;
- c) Fotocópia da Ata da Eleição dos Órgãos Sociais;
- d) Declaração sob compromisso de honra.

4. A Declaração sob compromisso de honra referida nos números 2 e 3 do presente artigo é disponibilizada ao interessado conjuntamente com o formulário de candidatura.

5. O Município de Reguengos de Monsaraz poderá exigir a apresentação de outros documentos considerados relevantes para a admissão da candidatura, sendo salvaguardada a confidencialidade dos documentos submetidos.

6. O formulário e respetivos documentos deverão ser entregues no Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz, ou remetidos por correio registado para o mesmo serviço, cujo endereço é Avenida Dr. Joaquim Rojão – Antiga Estação da CP – 7200-396 Reguengos de Monsaraz, ou por correio eletrónico para [gas@cm-reguengos-monsaraz.pt](mailto:gas@cm-reguengos-monsaraz.pt).



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

7. Os períodos de candidaturas serão aprovados por Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador do Pelouro do Ambiente, consoante a disponibilidade de parcelas de terreno para atribuir, e divulgados com devida antecedência através dos meios adequados para o efeito.

8. A qualquer momento, o candidato poderá desistir da candidatura apresentada.

#### Artigo 8.º

##### Seleção dos candidatos

1. Os candidatos referidos no n.º 1, do artigo 6.º, serão selecionados de acordo com os seguintes critérios:

- Localização da residência do candidato;
- Ser ou não proprietário ou arrendatário de prédios urbanos e ou rústicos;
- Titularidade do cartão social do munícipe;
- Beneficiário de prestações sociais;
- Pertencer a agregado familiar com três ou mais filhos;
- Idade;
- Ser portador de deficiência.

2. Dentro de cada critério são estabelecidos subcritérios e é estabelecida a seguinte pontuação:

Critérios	Subcritérios	Pontuação
3. 1. Localização da Residência	Na área urbana do concelho, dentro do perímetro urbano	10
	Fora do perímetro urbano	5
2. Proprietário ou arrendatário de prédio(s) rústico(s)	Não é proprietário/arrendatário de prédio(s) rústico(s)	20
	É proprietário/arrendatário de prédio(s) rústico(s)	0
3. Proprietário ou arrendatário de prédio(s) urbanos(s)	É proprietário/arrendatário de prédio(s) urbano(s) sem logradouro	20
	É proprietário/arrendatário de prédio(s) urbano(s) com logradouro	10
4. Cartão Social do Municípe	É titular	10
	Não é titular	5
5. Prestações Sociais	É beneficiário	10
	Não é beneficiário	5
6. Família numerosa (com 3 ou mais filhos)	Sim	10
	Não	5
7. Idade	= ou > a 65 anos	10
	< 65 anos	5
8. Deficiência	É portador	10
	Não é portador	5

3. Será considerada para efeitos de desempate, a ordem de apresentação das candidaturas das pessoas singulares.

4. Os candidatos referidos no n.º 2 do artigo 6.º serão selecionados por ordem de apresentação das candidaturas.

#### Artigo 9.º

##### Análise das candidaturas

1. Após a inscrição, as candidaturas serão ordenadas e numeradas pelo Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz, tendo em conta a data e hora de receção das candidaturas.

2. Se, no prazo estabelecido para apresentação das candidaturas, não forem apresentadas candidaturas por pessoas coletivas em número suficiente para ocupação de todas as parcelas de terreno disponíveis para o efeito, poderão ser admitidas



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*candidaturas de pessoas singulares para ocupar essas parcelas, mediante Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador do Pelouro do Ambiente.*

*3. As candidaturas serão apreciadas no prazo máximo de 15 dias após o termo do prazo para a apresentação das candidaturas por um júri composto por três pessoas, preferencialmente adstritos aos Serviços de Higiene e Ambiente, de Requalificação Urbana e Espaços Verdes e de Ação Social e ao Gabinete Técnico Florestal, do Município de Reguengos de Monsaraz, a designar por Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador do Pelouro do Ambiente.*

#### **Artigo 10.º**

##### **Exclusões**

*1. A atribuição da parcela de terreno será recusada a todos os candidatos que não cumpram os requisitos estabelecidos nos artigos 6.º e 7.º das presentes Normas.*

*2. A atribuição da parcela de terreno será ainda recusada, sempre que existam indícios sérios ou se venha a comprovar de que o candidato está a prestar falsas declarações no formulário de candidatura e ou na Declaração sob Compromisso de Honra anexo ao mesmo.*

*3. No caso previsto no número anterior, o candidato fica impedido de apresentar novas candidaturas no prazo de dois anos.*

*4. A lista dos candidatos admitidos e excluídos será divulgada na página oficial do Município de Reguengos de Monsaraz e pelos meios adequados para o efeito, podendo os candidatos apresentar reclamações por escrito dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 10 dias úteis seguintes ao da notificação da lista.*

#### **Artigo 11.º**

##### **Atribuição das Parcelas de Terreno**

*1. Após a lista dos candidatos admitidos e excluídos se tornar definitiva, as parcelas de terreno serão distribuídas mediante sorteio.*

*2. O sorteio será realizado na presença dos candidatos, sendo designado uma data para o efeito.*

*3. Será lavrada uma ata da qual constará o resultado do sorteio.*

*4. A atribuição das parcelas é feita a título precário e gratuito.*

*5. Se existirem parcelas disponíveis, os utilizadores, podem, a qualquer altura, manifestar interesse na ocupação de uma segunda parcela, através do preenchimento correto e integral de requerimento próprio, o qual será apreciado pelos serviços técnicos referidos no n.º 3, do artigo 9.º, das presentes Normas, e aprovado mediante Despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador do Pelouro do Ambiente.*

*6. A ocupação de uma segunda parcela só é permitida quando, cumulativamente:*

*h) O candidato possua a primeira parcela há pelo menos 6 (seis) meses; e,*

*i) A primeira parcela esteja totalmente cultivada dentro do período referido na alínea anterior.*

*7. A atribuição da segunda parcela será ordenada pela maior pontuação obtida no momento das candidaturas à primeira parcela.*

#### **CAPÍTULO III**

##### **CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO**

#### **Artigo 12.º**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **Direitos dos utilizadores**

Os utilizadores das parcelas de terreno têm direito a:

- a) *Plantar e semear, a título gratuito, na parcela de terreno, culturas hortícolas, flores de corte, plantas aromáticas, medicinais e condimentares;*
- b) *Utilização, a título gratuito, dos recursos e meios disponibilizados pelo Município de Reguengos de Monsaraz;*
- c) *Aproveitamento do composto resultante do processo de compostagem referido no artigo 5.º;*
- d) *Colher os produtos cultivados, à exceção dos casos de cessação do Acordo de Utilização por incumprimento dos deveres por parte do utilizador, se a parcela se encontrar cultivada e o tempo de germinação não estiver completo;*
- e) *Informação e ou formação sobre agricultura biológica.*

#### **Artigo 13.º**

#### **Deveres dos utilizadores**

São deveres dos utilizadores:

- a) *Adquirir e utilizar o material necessário para a plantação e sementeiras das culturas;*
- b) *Fazer a delimitação da sua parcela de terreno de acordo com o estipulado na alínea c), do artigo 5.º das presentes Normas;*
- c) *Não realizar na parcela quaisquer obras, benfeitorias, nem de qualquer forma, alterar as suas características, sem o prévio consentimento por escrito do Município de Reguengos de Monsaraz;*
- d) *Utilizar racionalmente a água de rega;*
- e) *Garantir a limpeza, segurança e o bom uso da parcela que lhe foi atribuída e dos espaços de utilização comum, caso existam;*
- f) *Cumprir as regras do Manual de Boas Práticas Agrícolas das Hortas Urbanas de Reguengos de Monsaraz;*
- g) *Iniciar o cultivo da parcela de terreno no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do Acordo de Utilização;*
- h) *Não abandonar a parcela de terreno, considerando-se para o efeito, a ausência não justificada por mais de um mês;*
- i) *Respeitar as recomendações e indicações prestadas pelos Serviços Técnicos Municipais responsáveis pelas hortas urbanas;*
- j) *Garantir que as suas culturas não interfiram com as culturas vizinhas nem com os caminhos;*
- k) *Encaminhar corretamente todos os resíduos sólidos (não passíveis de compostagem) produzidos no espaço da horta urbana até aos contentores mais próximos existentes no exterior;*
- l) *Informar o Município de Reguengos de Monsaraz de eventuais anomalias que impossibilitem o não cumprimento dos direitos e deveres dos utilizadores;*
- m) *Usar os espaços comuns de forma ordeira, respeitando as regras e condutas para uma saudável convivência social;*
- n) *Frequentar as ações de formação;*
- o) *Adquirir um equipamento para arrumo de ferramentas e utensílios em modelo a aprovar pela Câmara Municipal;*
- p) *Depositar os resíduos verdes sobrantes no equipamento destinado à compostagem;*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- q) *Requerer ao Município de Reguengos de Monsaraz, a utilização de Produtos Fitofarmacêuticos, sempre que os meios de luta biológica se revelem ineficazes;*
- r) *Facultar o acesso aos trabalhadores do Município de Reguengos de Monsaraz no exercício das suas funções;*
- s) *Devolver ao Município de Reguengos de Monsaraz, a parcela em bom estado de conservação, finda a sua utilização;*
- t) *Assumir responsabilidade sobre acidentes pessoais ou provocados por terceiros, no âmbito da utilização das hortas urbanas e dentro dos limites da lei.*

#### **Artigo 14.º**

##### **Proibições**

*Aos utilizadores das parcelas de terreno não é permitido, sob pena de cessação do Acordo de Utilização:*

- a) *A prática de atos contrários à ordem pública;*
- b) *A venda de quaisquer produtos resultantes do cultivo da Horta Urbana; estes devem ser apenas destinados a consumo próprio;*
- c) *Regar durante as horas de maior calor (entre as 11h e as 17h) entre os meses de Junho e Setembro;*
- d) *O cultivo de espécies legalmente proibidas, assim como o cultivo de toda e qualquer cultura não prevista na alínea a) do artigo 12.º;*
- e) *A plantação de árvores, sem o prévio parecer dos serviços municipais competentes;*
- f) *A entrada e circulação de qualquer veículo motorizado, sem autorização do Município de Reguengos de Monsaraz;*
- g) *A entrada e permanência de qualquer tipo de animais, exceto cães guia;*
- h) *Fumar, Foguear ou realizar qualquer tipo de queima;*
- i) *A cedência da parcela de terreno a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso;*
- j) *A edificação de qualquer estrutura ou ocupação da parcela com abrigos móveis, roulottes ou atrelados, ou a instalação de pavimentos impermeáveis, nomeadamente com recurso a cimento;*
- k) *A construção ou colocação de estufas, à exceção de mangas ou estufins;*
- l) *A utilização de produtos fitofarmacêuticos (pesticidas) sem a prévia autorização do Município de Reguengos de Monsaraz.*

#### **CAPÍTULO IV**

##### **ACORDO DE UTILIZAÇÃO**

#### **Artigo 15.º**

##### **Celebração, duração e renovação do Acordo de Utilização**

1. *A utilização das parcelas no âmbito do projeto das Hortas Urbanas implica a aceitação das presentes normas de utilização e a assinatura do Acordo de Utilização de Parcela.*
2. *O Acordo de Utilização é celebrado entre o utilizador e o Município de Reguengos de Monsaraz, no qual são fixadas as condições de utilização.*
3. *O Acordo de Utilização da Parcela terá a duração de 1 (um) ano a partir da sua assinatura, sendo renovado automaticamente,*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*por iguais e sucessivos períodos, desde que não seja denunciado por qualquer uma das partes, nos termos do n.º 1, do artigo 16.º, das presentes Normas.*

*4. O Acordo de Utilização de Parcela prevê a renúncia expressa, pelo Município de Reguengos de Monsaraz, do pagamento aos utilizadores de qualquer tipo de indemnização por eventuais obras de beneficiação efetuadas no espaço.*

*5. O Acordo de Utilização de Parcela prevê também um termo de responsabilidade, segundo o qual os utilizadores assumem total responsabilidade sobre acidentes pessoais ou provocados a terceiros, no âmbito da sua intervenção no presente projeto.*

#### **Artigo 16.º**

##### **Cessação do Acordo de Utilização**

*1. O Acordo de Utilização de Parcela poderá ser denunciado a todo o tempo, pelo utilizador, por formulário próprio disponível no Balcão Único Municipal e no site do Município de Reguengos de Monsaraz, com a antecedência mínima de 30 dias, sem direito a qualquer tipo de indemnização.*

*2. O Município de Reguengos de Monsaraz poderá, em qualquer altura, determinar a cessação do Acordo de Utilização de Parcela, por incumprimento dos deveres do utilizador ou sempre que o Município necessite das parcelas para qualquer fim de interesses público, sem direito a qualquer indemnização, devendo, no entanto, notificar o utilizador com 15 dias de antecedência.*

*3. Em caso de incumprimento dos deveres, fica o utilizador impedido de apresentar novas candidaturas no prazo de dois anos.*

*4. Em qualquer caso de cessação do Acordo de Utilização, cessa o direito à utilização da parcela de terreno atribuída, sendo o utilizador obrigado a restituir a parcela em condições semelhantes às que a mesma registava no momento da sua atribuição e com todo o equipamento nela existente, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de restituição coerciva a promover pelo Município de Reguengos de Monsaraz.*

*5. Se a parcela se encontrar cultivada e o tempo de germinação não estiver completo, cessa igualmente o direito à utilização da parcela de terreno atribuída, sendo o Município responsável por proceder à recolha das colheitas e distribuí-las pelas Instituições do Concelho de Reguengos de Monsaraz, que a Câmara Municipal determinar.*

*6. Caso a parcela não seja restituída nas condições em que lhe foi atribuída, os eventuais custos com a limpeza e outros trabalhos necessário à reposição do terreno, são imputados ao utilizador a quem impendia esse dever.*

*7. As benfeitorias efetuadas pelos utilizadores nas parcelas de terreno não conferem direito a indemnização em qualquer caso de cessação do Acordo de Utilização de Parcela, ficando propriedade do Município de Reguengos de Monsaraz.*

#### **CAPÍTULO V**

##### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 17.º**

##### **Dúvidas e Omissões**

*Os casos omissos e as dúvidas relativas às presentes normas serão resolvidos, caso a caso, mediante deliberação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.*

#### **Artigo 18.º**

##### **Entrada em Vigor e Publicação**

*1. As presentes normas entram em vigor no dia seguinte após a sua aprovação pela Câmara Municipal.*

*2. As presentes normas serão publicadas nos meios adequados para o efeito, assim como, entregue a todos os utilizadores das*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*hortas urbanas.”*

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 87/GP/2016; -----

b) Em consonância, aprovar a terceira alteração às Normas de Acesso e Utilização das Hortas Urbanas do Município de Reguengos de Monsaraz, nos exatos termos propostos; -----

c) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

### **Orçamento Participativo do Município de Reguengos de Monsaraz –**

#### **Lista Final das Propostas a Submeter a Votação**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 88/GP/2016, por si firmada em 26 de agosto, p.p., referente à aprovação da lista final das propostas a submeter a votação da edição de 2016 do Orçamento Participativo do Município de Reguengos de Monsaraz; proposta ora transcrita:-----

#### **“PROPOSTA N.º 88/GP/2016**

#### **ORÇAMENTO PARTICIPATIVO – LISTA FINAL DAS PROPOSTAS A SUBMETER A VOTAÇÃO**

*Considerando:*

- *Que o Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Reguengos de Monsaraz foi aprovado na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 30 de junho de 2016, na sequência de proposta aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião de 22 de junho do corrente ano;*
- *Que na fase de apresentação de propostas foram apresentadas à edição de 2016, no seu ano de implementação, vinte e duas propostas;*
- *Que nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Regulamento do Orçamento Participativo, após análise das reclamações pela Comissão Técnica de Análise, esta submeterá à Câmara Municipal, para aprovação, a lista final das propostas a submeter à votação;*
- *Que nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do mesmo Regulamento, após aprovação pelo órgão executivo das propostas a submeter a votação, proceder-se-á ao seu anúncio e divulgação pública,*

*Face ao exposto, somos a propor ao órgão executivo:*

- Que delibere aprovar a lista final das propostas a submeter à votação da edição de 2016 do Orçamento Participativo do Município de Reguengos de Monsaraz, nos termos da apreciação da Comissão Técnica de análise, lista que se anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante para todos os legais efeitos,*
- Determinar à Divisão de Administração Geral a adoção dos procedimentos administrativos inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”*

Outrossim, a sobredita lista final das propostas, que ora se transcreve:-----



# MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

## Câmara Municipal

### ORÇAMENTO PARTICIPATIVO - EDIÇÃO 2016

#### ANEXO II

N.º Ordem	Área Temática	Nome Proposta	Tipo Participação	Local Freguesia	Valor Estimado	Descrição	Mapa Morada	Análise Comissão Técnica
1	Urbanismo, reabilitação e requalificação urbana	Nova pavimentação na rua do covalinho	Individual	Reguengos de Monsaraz	20.000€	Em virtude da população que reside nesta rua já ser na sua maioria idosa e com dificuldades de mobilidade, era de grande satisfação que a rua do covalinho visse todo o seu pavimento que se encontra em pedra, ser substituído. Já há vários anos que as pessoas que aí residem se queixam do degradado e irregular pavimento, o que provoca muitas vezes quedas e ferimentos. Com esta nova aquisição todos os moradores poderiam fazer a sua vida normal e sem receio de cair e escorregar a qualquer momento.	Praça da Liberdade 7200-370, Reguengos de Monsaraz	Proposta admitida. Estimativa orçamental: 130.000€
2	Infraestruturas viárias, mobilidade e trânsito	Carreira Urbana - Reguengos de Monsaraz	Individual	Reguengos de Monsaraz		Implementação de uma carreira urbana na cidade de Reguengos de Monsaraz que ligue a ligação entre vários pontos. Esta carreira urbana possibilitará a deslocação dos munícipes entre aos serviços (Centro de Saúde, Tribunal, Finanças, Câmara Municipal, escolas), comércio e outros pontos de interesse na cidade. A proposta potenciará o uso dos transportes públicos, diminuindo a utilização de veículos particulares, facilitando estacionamento no centro da cidade e possibilitando a mobilidade dos cidadãos.	Praça da Liberdade 7200-370, Reguengos de Monsaraz	Proposta admitida. Atendendo à ineficiência da gestão dos transportes públicos de passageiros na sequência da publicação do novo Regime Jurídico do Transporte Coletivo de Passageiros, a proposta foi reformulada no sentido de disponibilização de uma viatura de 9 lugares que permita a mobilidade dos munícipes a pontos estratégicos para a vida quotidiana (ex.: Centro de Saúde, Segurança Social, Câmara Municipal, etc.). A utilização do serviço será objeto de regulamentação municipal. Estimativa orçamental: 10.000€/ano.
3	Infraestruturas viárias, mobilidade e trânsito	Recuperação estrada/ponte Olival da Pêga	Individual	Monsaraz		Exm <sup>ts</sup> Srs Estando inscrita na Rota Transalentejo "Escritas de Pedra e Cal" e atravessando o Olival da Pêga, a estrada e antiga ponte "romana", que liga a Rua da Barrada na aldeia do Telheiro à estrada que faz a ligação Outeiro-Menir da Belhosa-Barrada, está em avançado estado de degradação. Podendo ser um lugar de passagem e visita obrigatória para os que cada vez mais nos visitam, neste momento não tem as mínimas condições e a ponte já referida é inclusive perigosa para passagens pedonais. É recorrente ver visitantes que apesar de vontade em visitar os locais referidos, voltam para trás, por insegurança e falta de condições e indicações. Obrigado e feleto desde já esta iniciativa da CMRM.	R. da Barrada 18, 7200-181, Portugal	Proposta admitida. A conservação de caminhos enquadrar-se na regular atividade da autarquia. É contemplada apenas a recuperação da ponte romana. Estimativa orçamental: 50.000€
4	Infraestruturas viárias, mobilidade e trânsito	Limpeza de bemas de estradas	Individual	Reguengos de Monsaraz		EN 256	Praça da Liberdade 7200-370, Reguengos de Monsaraz	Proposta excluída. A proposta enquadra-se na competência da Infraestruturas de Portugal, pois não se trata de uma via pública municipal.
5	Turismo	Inovação adega da Cartua	Individual	Reguengos de Monsaraz		Sugiro que a antiga adega da cartua em Reguengos seja remodelada tendo em vista um museu interativo de carácter inovador, espaços verdes, área de restauração, galerias comerciais, e devido a grande área que dispõe garantir que sejam colocadas algumas obras de arte ou criações de escultores conceituados de forma a impulsionar visitas de turistas, e assim Reguengos ter mais um sítio de paragem obrigatório para esses mesmos turistas	Praça da Liberdade 7200-370, Reguengos de Monsaraz	Proposta excluída. Valor do projeto excede a verba destinada ao OP. As instalações encontram-se atualmente destinadas a outro fim - Quartel da GNR de Reguengos de Monsaraz.
6	Infraestruturas viárias, mobilidade e trânsito	Estrada circundante escola eb2.3 ( escola amarela)	Individual	Reguengos de Monsaraz		Construção de estrada junto à escola amarela afim de o trânsito se fazer num so sentido, assim evitando grandes congestionamentos de trânsito e garantindo uma maior segurança aos alunos. Estrada pela urb da quinta nova e saída pela estrada de sao pedro do corval.	Praça da Liberdade 7200-370, Reguengos de Monsaraz	Proposta excluída. Projeto já previsto no Orçamento e no PPI do autarquia.
7	Urbanismo, reabilitação e requalificação urbana	Passeios/Mobilidade Urbana	Individual	Reguengos de Monsaraz		Ao Passar em algumas ruas de Reguengos com carrinhos de bebês ou cadeiras de rodas deparamos muitas vezes com situações constringedoras como passeios demasiados estreitos, sinais de trânsito ao meio do passeio que dificulta ou impossibilita a passagem de carrinhos de bebês bem como cadeiras de rodas, à que vertidas as ruas com muita atenção e ver essas situações. Há mesmo muitas e dou já como exemplo a rua de Évora, desde o Classic Pub até depois da CGD de ambos os lados há estacionamento e é impossível passar com uma cadeira de rodas ou um carro de bebé, também à casas de pequenas esplanadas em passeios estreitos e as pessoas terem que passar pela estrada!! Há muito para ver!!!	Praça da Liberdade 7200-370, Reguengos de Monsaraz	Proposta excluída. Proposta já contemplada nas intervenções no âmbito do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU).
8	Desporto e equipamentos desportivos	Casas de banho/banheiros de apoio ao Polidesportivo de São Pedro do Corval	Individual	Corval		Apoio à infraestrutura desportiva existente, uma vez que não existem este tipo de infraestruturas de apoio. Serviria ainda para apoio aos eventos culturais e recreativos realizados na freguesia (ex.: FIOBAR, mercados, etc.)	Rua da Aula, 7200-118 Corval	Proposta Admitida. Estimativa orçamental: 10.000€
9	Infraestruturas viárias, mobilidade e trânsito	Caminhos Públicos / Turismo Desportivo	Individual	Reguengos de Monsaraz		Verho por este meio, sugerir a aplicação dos recursos financeiros necessários, para o arranjo e respetiva manutenção dos caminhos rurais Públicos para que venha a ser possível a circulação de veículos ligeiros nos mesmos, nomeadamente no que diz respeito ao Caminho da Pandeira. Este, especificamente, dá acesso, a explorações agrícolas, à Herdade da Pandeira e à minha propriedade onde, num futuro próximo, irei trabalhar e residir em permanência - onde se pretende também ter condições que permitam as visitas de turistas. Sugiro, também, a criação de um Gabinete / Pelouro, que possa desenvolver e avançar projetos no âmbito do Turismo Desportivo, área de enorme potencial no Concelho. Sejam eles projetos em parceria com os complexos turísticos, mas também a atração de sponsoring para provas Nacionais e Internacionais, que possam explorar as várias valências do Alqueva.	Unnamed Road, 7200, Portugal	Proposta excluída. Proposta integrada na gestão corrente da autarquia de conservação e manutenção de caminhos públicos. Está parcialmente integrada no projeto Biografia da Paisagem. A criação de Gabinete/Pelouro encontra-se já consagrada na atividade regular da autarquia com o Serviço de Desporto, Serviço de Turismo, Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento.
10	Desporto e equipamentos desportivos	Restauração do Parque Outeiro XXI	Individual	Monsaraz	15000 Euros	Reaproveitamento do Espaço Outeiro XXI para Festas de Verão e Arraiais com a Construção de um Palco e mesa na parte de cima do Recinto, uma vez que as Festas de Verão são realizadas no Largo da Igreja, e sem que se cortar o trânsito nessa Rua, dando impedimento na deslocação à Meroaria local para os fornecedores e clientes, mas também aos moradores.	Largo Dom Nuno Alvares Pereira, Monsaraz	Proposta admitida. O conteúdo concreto da intervenção a realizar terá de ser definido e estudado. Estimativa orçamental: 10.000€
11	Infraestruturas viárias, mobilidade e trânsito	Reabilitação do Caminho Pedestre Teheiro/Monte das Comedouras/Vale da Amoreira/Jgreja S. Sebastião	Individual	Monsaraz	10000 Euros	Reabilitação do Caminho Pedestre: Teheiro/Monte das Comedouras/Vale da Amoreira/Jgreja S. Sebastião, sendo um caminho que dá acesso a vários Montes e habitações locais à aldeia do Telheiro, e porque no inverno com a chuva se torna num autêntico "lamaçal", que só se consegue passar com tractores, Caminhãs 4x4 e Jipes, este é sem dúvida um caminho bastante importante, e já foi pedido por várias vezes às entidades locais, nomeadamente a Junta de freguesia de Monsaraz, sendo a resposta sempre a mesma. Este é também o caminho que é feito para a Peregrinação nocturna na Festas do Telheiro para trazer o Padroeiro "São Sebastião" para a Aldeia.	Largo Dom Nuno Alvares Pereira, Monsaraz	Proposta excluída. Proposta integrada na gestão corrente da autarquia de conservação e manutenção de caminhos públicos.
12	Cultura e equipamentos culturais	Construção de um Centro de Convívio do Telheiro/Recinto Fechado	Individual	Monsaraz		Construção de um Centro de Convívio do Telheiro/Recinto Fechado, visto que todas as outras aldeias da freguesia de Monsaraz já têm uma infraestrutura deste género, e visto à Aldeia do Telheiro estar condicionada a realizar apenas eventos durante o Verão e não durante o resto do Ano, sugerir um Espaço "talvez a longo prazo" e em parceria com A AGT e Junta de Freguesia, com Salão de Bailes, Cozinha, Bar, Casas de banho e Espaços verdes. Isto talvez não se enquadre aqui, mas num futuro próximo seria muito positivo para todas as partes.	Largo Dom Nuno Alvares Pereira, Monsaraz	Proposta Excluída. A proposta excede a verba afeta ao OP.
13	Educação e juventude	Tempos livres de crianças e jovens	Individual	Reguengos de Monsaraz		Prolongamento das atividades do AAAF para os meses de agosto e de setembro no caso do pré-escolar; Prolongamento das Férias Divertidas para os meses de agosto e de setembro ou criação de outras atividades no agrupamento escolar para estes períodos; Não letivos no 1º ciclo; Ocupação dos tempos livre e vigilância para os alunos do 2º ciclo durante as interrupções letivas e os horários em que não têm aulas mas os pais estão a trabalhar, quer seja durante o período letivo ou as pausas letivas. Há muitas situações de pais que trabalham e/ou vivem no concelho mas não têm o apoio familiar de alguém que possa ir buscar ou ficar com os filhos nos períodos em que estes não têm aulas. Infelizmente nem todos os pais têm a possibilidade de pagar valores exorbitantes a instituições ou a particulares que possam prestar esse tipo de serviços.	Praça da Liberdade 7200-370, Reguengos de Monsaraz	Proposta excluída. Proposta integrada na gestão corrente da autarquia ao nível da educação e ocupação de tempos livres. Reconhecido o mérito da proposta, a mesma foi encaminhada para os serviços respetivos para estudo de soluções que permitam dar resposta às necessidades sentidas pela população.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

14	Espaço público e espaços verdes	Parque infantil na zona desportiva de Reguengos de Monsaraz	Individual	Reguengos de Monsaraz		Criação de um parque infantil na zona desportiva de Reguengos de Monsaraz, perto das Piscinas Municipais. É uma zona muito frequentada por pessoas de qualquer idade e famílias que diariamente vão fazer desporto, ou simplesmente passear, mas infelizmente não há qualquer espaço pensado para as crianças. Mesmo que não se implemente um grande projeto como o Desporto XXI, a montagem de um simples parque infantil e alguns banhos de jardim já colmataria a falta de locais para crianças nesta zona da cidade. É a única zona da cidade onde não foram criados parques infantis.	Praça da Liberdade 7200-370, Reguengos de Monsaraz	Proposta admitida. Estimativa orçamental: 15.000€
15	Espaço público e espaços verdes	Iluminação Central	Individual	Reguengos de Monsaraz		Melhorias na iluminação (mais iluminação e maior claridade) das ruas centrais e de acesso ao Centro da Cidade, assim como da Praça da Liberdade. Uma melhor iluminação será convidativa a que um maior número de cidadãos Reguengueses possam caminhar, passear e frequentar o centro da nossa cidade com maior afluência.	Praça da Liberdade 7200-370, Reguengos de Monsaraz	Proposta excluída. Projeto contemplado no Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (FEDU).
16	Infraestruturas viárias, mobilidade e trânsito	Requalificação da Travessa que liga Bairro Santo António a rua da Ladeira	Individual	Reguengos de Monsaraz		Esta ligação será muito importante, uma vez que a aldeia tem uma entrada apenas do lado da freguesia de corval e por vezes existe congestionamento da via que não dá para passar, nomeadamente com máquinas agrícolas ou até mesmo camionetas de maior porte. A alternativa será a travessa que liga a entrada da aldeia junto ao Bairro de Santo António a Rua da Ladeira, permitindo a passagem de qualquer veículo, sejam ligeiros, agrícolas. Há já alguns anos prometida, espero que seja feita a referida requalificação.	Praça da Liberdade 7200-370, Reguengos de Monsaraz	Proposta excluída. Está prevista a execução da proposta no Orçamento e no PPI do Município.
17	Infraestruturas viárias, mobilidade e trânsito	Requalificação da Travessa Rua Nova a Travessa dos Vais	Individual	Reguengos de Monsaraz		Esta travessa há muito que foi arranjada inclusive com gralhinha, faltando apenas o alcatóiz, é uma ligação dentro da própria aldeia que se encontra em estado degradado em que a ligação não é muito grande e que servia a população em geral.	Praça da Liberdade 7200-370, Reguengos de Monsaraz	Proposta admitida. Estimativa orçamental: 20.000€
18	Espaço público e espaços verdes	Requalificação largo Igreja Santo António do Baldio	Individual	Reguengos de Monsaraz		A Requalificação do largo da Igreja e Santo António do Baldio deve ser analisada e posta em prática, pois encontra-se aí selada também a casa mortuária, nomeadamente na altura do inverno torna-se muito desagradável a passagem, uma vez que a lama é muito acentuada, a requalificação deve passar por colocar mais banhos, árvores, piso, tornar mais agradável e utilizável este espaço.	Praça da Liberdade 7200-370, Reguengos de Monsaraz	Proposta admitida. Estimativa orçamental: 10.000€
19	Infraestruturas viárias, mobilidade e trânsito	Requalificação da travessa que liga Rua dos Mármorez a Rua Nossa Senhora de Fátima - 5ª Ant. Baldio	Individual	Reguengos de Monsaraz		A travessa indicada que faz a ligação entre duas ruas arranjadas fica um pouco desenhada pois as lamas, águas escorrem para as ruas indicadas.	Praça da Liberdade 7200-370, Reguengos de Monsaraz	Proposta admitida. Estimativa orçamental: 10.000€
20	Urbanismo, reabilitação e requalificação urbana	Requalificação da Rua da Defesa - São Marcos do Campo	Individual	Campo e Campinho		Requalificação da Rua da Defesa em São Marcos do Campo, tendo em conta a inexistência de esgotos pluviais. Atualmente os quintais são inundados pelas águas pluviais, encaminhando-se as águas para alguns quintais. O piso também precisa de requalificação uma vez que se torna perigoso para os peões.	Rua da Igreja, Campinho	Proposta admitida. Estimativa orçamental: 35.000 €
21	Infraestruturas viárias, mobilidade e trânsito	Recuperação da estrada rural que passa por Olival da Pega a Barrada	Individual	Monsaraz	50.000	Emr's Srs. Queremos propor a melhoria da rua, que conecta a ruta M514 com Barrada por via interior. Essa rua atrevesa o legendário 'Olival da Pega', passando por duas Antas importantes e dando acesso a uma Casa de Turismo de Habitação. Essa rua rural é muito usada por caminhos locais e também por turistas para visitar as Antas e o Menhir de Outeiro. Ademas agora uma parte es incluído no 'petit randonee'. Essa rua rural sempre esta em um estado de degradação, sobre todo depois as chuvas. Sierra bom que finalmente essa rua rural tem condições que duram. Quiero expressar que estou muito satisfeito com essa iniciativa da CMRM de orçamento participativa.	M514, 7200, Portugal	Proposta excluída. Proposta integrada na gestão corrente da autarquia de conservação e manutenção de caminhos públicos.
22	Infraestruturas viárias, mobilidade e trânsito	Alcatóizamento de estrada	Individual	Reguengos de Monsaraz		Proposta de alcatóizamento de estrada junto à Rua da Junqueira (traseiras da Urbanização Rotunda do Sol que passa nas instalações da fábrica de produção da marca Shuish Gin). A dita estrada serve diversos cidadãos da zona, que têm as suas residências nesta área, assim como serve de passagem a camionetas de distribuição de bebidas, sendo que se justifica o arranjo do pavimento. No período do inverno, com a chegada da chuva, toda a estrada é de difícil acesso pela lama e buracos que se formam e dificultam a vida diária dos moradores que aguardam há anos o processo de reparação do pavimento.	Av. do Alentejo, 7200, Reguengos de Monsaraz, Portugal	Proposta admitida. Estimativa Orçamental: 40.000€

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 88/GP/2016; -----

b) Em consonância, aprovar a lista final das propostas a submeter à votação da edição de 2016 do Orçamento Participativo do Município de Reguengos de Monsaraz, nos exatos termos apreciados pela Comissão Técnica de Análise; -----

c) Determinar à unidade orgânica de Administração Geral a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

### Atribuição do Cartão Social do Município

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta da Proposta n.º 32/VJLM/2016, por si firmada, em 26 de agosto, p.p., referente à Atribuição do Cartão Social do Município; proposta ora transcrita: -----

#### PROPOSTA N.º 32/VJLM/2016

#### ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO SOCIAL DO MUNICÍPE

Considerando,

-Que o Cartão Social destina-se a apoiar a população sénior, bem como os portadores de deficiência ou reformados por invalidez



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica;

- Que, nos termos do disposto no n.º 1, do art. 5.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, podem ser beneficiários do Cartão Social do Município, os cidadãos que residam no concelho de Reguengos de Monsaraz há, pelo menos 2 anos e que se enquadrem numa ou mais situações:

- a) ter idade igual ou superior a 65 anos;
- b) ter deficiência ou incapacidade igual ou superior a 60%;
- c) ser reformado(a) por invalidez;
- d) pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica.

- Que as pessoas indicadas nas alíneas a), b), e c), do n.º 1 do art.º 5.º do citado Regulamento, terão que estar cumulativamente em situação de carência socioeconómica (n.º 2, do art.º 5.º);

- Que foram apresentados no Serviço de Ação Social, 4 (quatro) requerimentos a solicitar a atribuição do Cartão Social e documentos necessários à análise das candidaturas, pelos seguintes munícipes:

1. Mário Fialho;
2. José Paulo Rosado Valadas;
3. Ivan José Almeida Valadas;
4. Pedro José Almeida Valadas.

- Que foi apresentado no Serviço de Ação Social, 1 (um) requerimento a solicitar a renovação do Cartão Social e documentos necessários à análise da candidatura, pelo seguinte munícipe:

1. Inácio Rosado Gato Pinto.

- Que o Serviço de Ação Social apreciou as candidaturas apresentadas para obtenção/renovação do Cartão Social do Município, procedendo à organização e análise dos respetivos processos.

#### **Somos a propor ao Executivo Municipal:**

a) Nos termos do disposto no art.º 5.º e no art.º 13.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, a atribuição/renovação do Cartão Social, pelos fundamentos seguintes, aos munícipes:

1. Mário Fialho - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
2. José Paulo Rosado Valadas - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
3. Ivan José Almeida Valadas - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
4. Pedro José Almeida Valadas - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
5. Inácio Rosado Gato Pinto - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica.

b) Que seja determinado ao Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.”

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ---



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 32/VJLM/2016;-----
- b) Em consonância, aprovar a atribuição/renovação do Cartão Social de Múncipe aos múnicipes constantes da referida proposta, nos exatos termos consignados;-----
- c) Determinar ao serviço de Ação Social a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

### **Atribuição dos Apoios Previstos no Cartão Social do Múncipe**

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta da Proposta n.º 33/VJLM/2016, por si firmada, em 26 de agosto, p.p., referente à atribuição dos apoios previstos no Cartão Social do Múncipe; proposta ora transcrita:-----

#### **“PROPOSTA N.º 33/VJLM/2016**

#### **ATRIBUIÇÃO DOS APOIOS PREVISTOS NO CARTÃO SOCIAL DO MÚNCIPE**

*Considerando,*

*-Que o Cartão Social destina-se a apoiar a população sénior, bem como os portadores de deficiência ou reformados por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica;*

*- Que aos titulares do Cartão Social do Múncipe é atribuído, na área da habitação, apoio de mão-de-obra em pequeno serviços e/ou reparações na residência permanente, com a respetiva licença de utilização válida ou recibo de arrendamento, nos casos aplicáveis, nas seguintes áreas:*

*a) Eletricidade;*

*b) Canalizações;*

*c) Pequenos arranjos de serralharia;*

*d) Intervenções diversas de pequena bricolage;*

*e) Outras reparações não estruturais, nomeadamente reparações em paredes, coberturas, pavimentos, tetos, construção de rampas.*

*- Que para o ano de 2016, foi determinado participar cada agregado familiar, beneficiário do Cartão Social do Múncipe, num limite máximo de 3.500,00 €, para os apoios previstos na área da habitação.*

#### **Somos a propor ao Executivo Municipal:**

*a) Realizar, nos termos do disposto na alínea e), do n.º 1, do art.º 9.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Múncipe, as seguintes reparações na habitação da múnicipa **Sandra Cristina Campos Natário**, beneficiária do Cartão Social do Múncipe:*

*- Substituição de um aplique;*

*- Arranjo da porta de um armário;*

*- Colocação de 2 prateleiras.*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- b) *Que seja determinado ao Serviço de Ação Social e ao Serviço de Produção e Manutenção do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e humanos inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sob a presente proposta.”*

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 33/VJLM/2016;-----
- b) Em consonância, aprovar a atribuição dos apoios previstos à munícipe titular do Cartão Social do Munícipe, nos exatos termos consignados;-----
- c) Determinar ao serviço de Ação Social e à subunidade orgânica de Contabilidade e Património a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação.-----

### Administração Urbanística

#### Comunicação Prévia

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Informação Técnica n.º 075/2016, datada de 26 de agosto, p.p., emanada dos serviços de Urbanismo, Ordenamento do Território e Fiscalização, que ora se transcreve na parte atinente ao processo de comunicação prévia de operação urbanística deferido por seu despacho:-----

1.

**Processo** 46/2016  
**Requerente** Armando Manuel Vieira Costa  
**Objeto** Comunicação prévia para obras de alteração, art. 83.º  
**Localização** Carrapatelo  
**Proposta** Admissão

2.

**Processo** 50/2016  
**Requerente** José Manuel Moura Caeiro  
**Objeto** Comunicação prévia para obras de alteração  
**Localização** Perolivas  
**Proposta** Admissão

3.

**Processo** 47/2016  
**Requerente** Pedro José de Pinho Lemos  
**Objeto** Comunicação prévia para obras de edificação  
**Localização** Corval  
**Proposta** Admissão

O Executivo Municipal tomou conhecimento.-----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

### Informação Prévia

Presente o **processo administrativo n.º 7/2016**, de que é titular Sapata e Filha, Lda.-----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Informação Técnica n.º 074/2016, datada de 26 de agosto, p.p., que ora se transcreve:-----

#### **“Informação Técnica N.º URB/CMS/074/2016**

<b>Para:</b>	Presidente da Câmara Municipal
<b>De:</b>	Serviço de Urbanismo
<b>Assunto:</b>	<b>Pedido de informação prévia para obras de ampliação de queijaria</b>
<b>Utilização:</b>	<b>Industria</b>
<b>Requerente:</b>	<b>Sapata e Filha, Lda. - Comodatária</b>
<b>Processo n.º:</b>	7/2016
<b>Data:</b>	Reguengos de Monsaraz, 26 de agosto de 2016
<b>Gestor do Procedimento:</b>	Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis
<b>Prédio</b>	
<b>Natureza:</b>	Urbana
<b>Designação:</b>	“Barro”
<b>Artigo:</b>	Omisso na matriz
<b>Descrição:</b>	4341/20030715 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz
<b>Morada:</b>	Estrada da Caridade
<b>Freguesia:</b>	Reguengos de Monsaraz

#### **1. INTRODUÇÃO:**

No seguimento da análise ao processo submetido pela Requerente para informação prévia, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

---

#### **2. SANEAMENTO:**

##### **2.1 Instrução:**

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o projeto se encontra corretamente instruído, em ordem ao preceituado na Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril.

---

#### **3. PROPOSTA:**

“Esta proposta de ampliação da fábrica pretende dar resposta ao crescente desenvolvimento da empresa, com o aumento de produção verificado ultimamente, bem como promover a sua internacionalização e expansão além fronteiras.”

*In Memória Descritiva*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### 4. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO:

##### 4.1 Enquadramento no Plano de Urbanização de Reguengos de Monsaraz (PURM):

Compulsado o Plano Municipal de Ordenamento do Território, e tendo em conta a localização do prédio relativo à pretensão da Requerente, verifica-se que a mesma se enquadra, na Planta de Zonamento na categoria de espaços passíveis de urbanização programada – baixa densidade, cumprindo os preceitos regulamentares aplicáveis.

No que concerne à Planta de Condicionantes, não se verifica a incidência em qualquer servidão ou restrição de utilidade pública que colida com a pretensão.

---

#### 5. ANÁLISE, CONCLUSÃO E PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO:

##### 1.1 Análise:

A proposta revela uma Arquitetura adequada ao uso pretendido, outrossim pela morfologia do edificado, as materialidades previstas e tendo em conta a envolvente urbana e paisagística, somos de parecer que a mesma promove um correto enquadramento.

##### 1.2 Proposta de deliberação:

Desta forma, propõe-se superiormente o deferimento do processo.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----

b) Em consonância, aprovar a informação prévia em apreço, nos exatos termos consignados; -----

c) Notificar a titular do processo, Sapata e Filha, Lda., do teor da presente deliberação. -----

### Projetos de Arquitetura

Presente o **processo administrativo n.º 43/2016**, de que é titular Lago 88 – Atividades Turísticas, Lda. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Informação Técnica n.º 073/2016, datada de 25 de agosto, p.p., que ora se transcreve: -----

#### “Informação Técnica N.º URB/CMS/073/2016

**Para:** Presidente da Câmara Municipal  
**De:** Serviço de Urbanismo  
**Assunto:** Licenciamento para obras de alteração edificação destinada a anexos de habitação – aprovação do projeto de Arquitetura.  
**Utilização:** Habitação  
**Requerente:** Lago 88 - Atividades Turísticas, Lda.  
**Processo n.º:** 43/2016  
**Data:** Reguengos de Monsaraz, 25 de agosto de 2016  
**Gestor do Procedimento:** Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis  
**Prédio**  
**Matriz:** Urbana  
**Designação:** “Herdade de Ceuta”



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

<b>Artigo:</b>	1209 - P
<b>Descrição:</b>	602/19910314 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz
<b>Morada:</b>	
<b>Freguesia:</b>	União de Freguesias de Campo e Campinho

#### 1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pela Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

---

#### 2. ENQUADRAMENTO LEGAL:

##### 2.1 Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE):

A presente pretensão está sujeita ao regime de licença administrativa por se enquadrar nas operações urbanísticas previstas na alínea c), do n.º 2, do Artigo 4.º do RJUE.

---

#### 3. SANEAMENTO:

##### 3.1 Instrução:

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o projeto se encontra corretamente instruído, tendo em conta a tipologia da operação urbanística, em ordem ao preceituado na Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril, devidamente acompanhado dos respetivos termos de responsabilidade do autor. Assim sendo, verificou-se a possibilidade de se proceder à análise urbanística e arquitetónica da proposta.

---

#### 4. PROPOSTA:

“A intervenção proposta pretende manter o essencial do edifício existente. O programa funcional proposto não ocupa a totalidade da área disponível, pelo que nas áreas para já não ocupadas, os espaços existentes serão reabilitados tal como estão, mantendo-se como áreas de lúdicas de circulação e de ocupação polivalente em função das circunstâncias.

Nas áreas que terão um novo tipo de funcionalidade, pretende-se criar um conjunto de alojamentos, seis no total, que servirão de apoio à habitação principal localizada no Monte e se destinarão a acolher exclusivamente familiares e amigos de visita. Cada alojamento será constituído por um quarto, uma instalação sanitária e uma área de vestir com armário, e ainda um terraço exterior. No piso inferior e mantendo a área existente, para além de ser criado um novo acesso de ligação entre níveis, são criados dois espaços amplos. Um a poente onde se localizará a piscina interior. E outro similar a nascente destinado a ginásio e possibilitando a instalação de um equipamento de sauna. Ainda do lado poente, mas sob o corpo da antiga cavaleriça (e por isso sem qualquer aumento da área existente) é criado um pequeno compartimento técnico para os equipamentos de climatização, de filtragem da piscina e outros similares.

A cobertura do corpo saliente existente a norte passará a ser em terraço, que estará ligado aos quartos como referido acima.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*De forma a permitir o acesso ao terraço e aproveitando o espaço interior disponível, a zona de dormir de cada quarto terá um novo piso a cota ligeiramente superior à existente.*

*Esta solução é coordenada com a alteração exterior mais significativa em termos de imagem do edifício, e que se refere à transformação de parte da água norte do telhado do corpo dos quartos em cobertura plana, mantendo as cotas de cumeeira existentes. O desenho final do edifício é articulado com o corpo correspondente ao novo acesso interior entre níveis já descrito.*

*As soluções propostas e aqui descritas não implicam qualquer alteração nas áreas de implantação ou de construção existentes.*

*As infra-estruturas de abastecimento de água e de drenagem de esgotos serão alvo de projectos das respectivas especialidades a entregar após a aprovação do projecto de arquitectura. No entanto tanto um como outro sistema é resolvido de forma autónoma sem o recurso a redes públicas. Em particular a drenagem de esgotos*

*cumprirá com as determinações constantes do regulamento do POAAP.”*

*In Memória Descritiva*

---

#### **5. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO:**

##### **5.1. Enquadramento no Plano de Ordenamento das Albufeiras de Alqueva e Pedrógão (POAAP):**

*Compulsado este plano especial de ordenamento do território, verifica-se a conformidade da intervenção relativamente aos preceitos regulamentares aplicáveis, por não estar prevista qualquer ampliação.*

---

#### **6. ANÁLISE E CONCLUSÃO:**

##### **6.1 Análise:**

*A proposta apresentada revela uma Arquitetura que pelo seu traço, morfologia e materialidades, promove um enquadramento adequado com a envolvente paisagística. Desta forma, não se vê inconveniente na aprovação da pretensão.*

##### **6.2. Conclusão:**

*Face ao exposto, propõe-se superiormente:*

- a) a emissão de **parecer favorável**;
- b) a notificação da Requerente, caso se verifique o deferimento da pretensão, que deverá apresentar os projetos das especialidades, nos prazos previstos no RJUE;
- c) face à Requerente referir na memória descritiva que pretende usufruir do Regime especial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril, deverá ser informada que terá de fazer prova da idade do edifício em sede de apresentação dos projetos das especialidades.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----

b) Em consonância, aprovar o projeto de arquitetura em apreço, nos exatos termos consignados; -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

c) Notificar a titular do processo, Lago 88 – Atividades Turísticas, Lda., do teor da presente deliberação. -----

### Projetos de Especialidades

Presente o **processo administrativo n.º 13/2014**, de que é Associação de Solidariedade Social de São Marcos do Campo. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Informação Técnica n.º 071/2016, datada de 24 de agosto, p.p., que ora se transcreve:-----

#### *“Informação Técnica N.º URB/CMS/071/2016*

<b>Para:</b>	Presidente da Câmara Municipal
<b>De:</b>	Serviço de Urbanismo
<b>Assunto:</b>	<b>Licenciamento para obras de edificação de estrutura residencial para idosos – aprovação dos projetos das especialidades.</b>
<b>Utilização:</b>	Serviços
<b>Requerente:</b>	Associação de Solidariedade Social de São Marcos do Campo
<b>Processo n.º:</b>	13/2014
<b>Data:</b>	Reguengos de Monsaraz, 24 de agosto de 2016
<b>Gestor do Procedimento:</b>	Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis
<b>Prédio</b>	
<b>Matriz:</b>	Urbana
<b>Designação:</b>	
<b>Artigo:</b>	52
<b>Descrição:</b>	1254/19980925 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz
<b>Morada:</b>	Rua Nova, n.º 57 – São Marcos do Campo
<b>Freguesia:</b>	União de Freguesias de Campo e Campinho

#### 1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pela Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

---

#### 2. ANTECEDENTES PROCESSUAIS E SANEAMENTO:

##### 2.1 Antecedentes:

A Requerente submeteu a controlo prévio, para efeitos de licenciamento ao abrigo do RJUE, o projeto de Arquitetura para obras de edificação, como se verifica no processo n.º 13/2014 devidamente apreciado, favoravelmente, na Informação Técnica n.º URB/CMS/004/2015, de 14 de janeiro, do serviço de urbanismo, a qual mereceu deferimento da Câmara Municipal na reunião ordinária do dia 21 de janeiro de 2015.

##### 2.2 Instrução:

Foram entregues os projetos de especialidades, tendo em conta a tipologia da operação urbanística, em ordem ao preceituado no n.º 16 da Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril, devidamente acompanhados dos respetivos termos de responsabilidade dos



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

autores.

É solicitada a isenção de entrega do projeto de gás por ser opção do promotor não utilizar esta infraestrutura.

### 3. CONCLUSÃO:

Face ao exposto, propõe-se superiormente:

- a) A aceitação do pedido de isenção de entrega do projeto de gás;
- b) a emissão de **parecer favorável e o efetivo licenciamento da pretensão**;
- c) a notificação da Requerente, caso se verifique o deferimento da pretensão, para que solicite a emissão do respetivo alvará de licença de construção no prazo previsto no RJUE.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----
- b) Em consonância, aprovar os projetos de especialidade em apreço, nos exatos termos consignados; -----
- c) Notificar a titular do processo, Associação de Solidariedade Social de São Marcos do Campo, do teor da presente deliberação. -----

### Loteamentos

Presente o **processo administrativo n.º 1/2016**, de que é titular São Lourenço do Barrocal – Investimentos Turísticos Imobiliários, S.A. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta Informação Técnica n.º 072/2016, datada de 24 de agosto, p.p., que ora se transcreve: -----

#### “Informação Técnica N.º URB/CMS/072/2016

<b>Para:</b>	Presidente da Câmara Municipal
<b>De:</b>	Serviço de Urbanismo
<b>Assunto:</b>	Licenciamento para implementação de operação de loteamento sem obras de urbanização
<b>Utilização:</b>	Turismo
<b>Requerente:</b>	São Lourenço do Barrocal – Investimentos Turísticos Imobiliários, S.A.
<b>Processo n.º:</b>	1/2016 - Loteamento
<b>Data:</b>	Reguengos de Monsaraz, 24 de agosto de 2016
<b>Gestor do Procedimento:</b>	Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis
<b>Prédio</b>	
<b>Matriz:</b>	Rústica
<b>Designação:</b>	“Herdade do Barrocal e Anexas”
<b>Artigo:</b>	007.249.000
<b>Descrição:</b>	2486/20140708 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz
<b>Morada:</b>	São Lourenço do Barrocal
<b>Freguesia:</b>	Monsaraz

### 1. INTRODUÇÃO:



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

No seguimento da análise ao processo submetido pela Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

---

#### 2. ENQUADRAMENTO LEGAL:

##### 2.1 Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE):

A presente pretensão está sujeita ao regime de licença administrativa por se enquadrar nas operações urbanísticas previstas na alínea a), do n.º 2, do Artigo 4.º do RJUE.

---

#### 3. SANEAMENTO:

##### 3.1 Instrução:

O processo encontra-se corretamente instruído, tendo em conta a tipologia da operação urbanística, em ordem ao preceituado na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril. Consta no processo o parecer do turismo de Portugal I.P., emitido nos termos do RJUE e RJIEFET.

---

#### 4. PROPOSTA:

“Por isso, a lógica seguida no presente pedido de licenciamento foi de “mínima interferência”, de acordo com os seguintes princípios:

- a) São criados 27! lotes, que correspondem às 27 “microfases” previstas no licenciamento (núcleo central do resort, horta e 25 edifícios autónomos de carácter unifamiliar);
- b) As anteriores áreas comuns da PH (com excepção das áreas comuns do núcleo central, que integrarão o lote respectivo – a constituir, ele próprio, em PH, em momento posterior), passam a parcelas comuns do loteamento, para assegurar os propósitos prosseguidos no artigo 43.º, n.º 4, do RJUE;
- c) Os parâmetros máximos previstos no loteamento, para cada lote, seguem, rigorosamente, os já previstos e validados no PPHB;
- d) Em termos instrutórios, juntam-se apenas os elementos considerados necessários para apreciação da pretensão, ao abrigo do disposto no artigo 2.º, n.º 5, in fine, da Portaria n.º 113/2015, de 22 de Abril;
- e) Procedem-se às adaptações necessárias ao quadro sinóptico “normal” de uma operação de loteamento, em função das especificidades da presente situação (cfr. infra).”

In Memória Descritiva

---

#### 5. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, NORMAS TÉCNICAS E CEDÊNCIAS:

##### 5.1. Enquadramento no Plano de Pormenor da Herdade do Barrocal (PPHB):



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Compulsado este Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT), verifica-se que a proposta cumpre a estratégia de ordenamento e os preceitos regulamentares nele preconizados.

#### 5.2. Normas Técnicas e Regulamentares:

Na sequência da análise consubstanciada nos elementos entregues verifica-se, genericamente, o cumprimento das premissas regulamentares definidas no Regulamento Geral de Edificações Urbanas, bem como, as demais normas e técnicas aplicáveis decorrentes da legislação em vigor.

#### 5.3. Cedências:

Tendo em conta os antecedentes processuais, verifica-se que as infraestruturas já se encontram devidamente licenciadas e executadas e para o seu funcionamento não existe qualquer intervenção ou exploração por parte do Município. As mesmas, limitam-se a servir exclusivamente o empreendimento. No que respeita às áreas verdes e equipamentos comuns, serão de cariz privado e para utilização exclusiva dos utilizadores do empreendimento turístico. Também nesta vertente, não existe qualquer intervenção, exploração ou manutenção por parte do Município.

---

### 6. ANÁLISE E CONCLUSÃO:

#### 6.1. Análise:

Em nosso entender, a pretensão apresenta um desenho urbano cujas características promovem um correto diálogo com a envolvente paisagística. Bem assim, a proposta urbanística revela-se importante no que respeita à execução do PPHB, promovendo o preenchimento ordenado de uma área expectante.

Face às características do loteamento foi realizada discussão pública nos termos do RJUE, não existindo qualquer participação a registar.

#### 6.2. Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se superiormente a emissão de **parecer favorável e o efetivo licenciamento da operação de loteamento sem obras de urbanização.**”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----

b) Em consonância, aprovar o licenciamento da operação de loteamento em apreço sem obras de urbanização; -----

c) Notificar a titular do processo, São Lourenço do Barrocal – Investimentos Turísticos Imobiliários, S.A., do teor da presente deliberação.-----

### PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

O senhor Presidente da Câmara Municipal informou que nos termos do disposto no artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, fixava-se o período de intervenção aberto ao público.-----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Não se verificou qualquer intervenção. -----

#### **Aprovação em Minuta**

A presente ata ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais. -----

E nada mais havendo a apreciar, o senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada a reunião. Eram onze horas e quinze minutos. -----

-----  
E eu \_\_\_\_\_ na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavrei, li e subscrevi a presente ata. -----